



澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 39/2003 號行政法規：	
設立律師職業民事責任強制保險	1678
第 40/2003 號行政法規：	
律師職業民事責任強制保險統一保險單	1681
第 41/2003 號行政法規：	
律師職業民事責任強制保險保險費率表	1693
第 44/2003 號行政命令：	
更改郵政局人員編制	1696
第 279/2003 號行政長官批示：	
許可訂立位於澳門倫斯泰特大馬路316至362號 獲多利中心三樓的各獨立單位的租賃合同	1698

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 39/2003:	
Estabelecimento do seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos advogados.	1678
Regulamento Administrativo n.º 40/2003:	
Apólice uniforme do seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos advogados.	1681
Regulamento Administrativo n.º 41/2003:	
Tarifa dos prémios para o seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos advogados.	1693
Ordem Executiva n.º 44/2003:	
Altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios.	1696
Despacho do Chefe do Executivo n.º 279/2003:	
Autoriza a celebração do contrato para o arrendamento de diversas fracções autónomas do 3.º andar do Edifício «Hot Line», sito na Avenida Sir Anders Ljungstedt n.ºs 316 a 362, em Macau.	1698

第 280/2003 號行政長官批示：

許可訂立位於澳門倫斯泰特大馬路316至362號
獲多利中心四樓的各獨立單位的租賃合同 1699

第 281/2003 號行政長官批示：

許可訂立“澳門監獄男女監倉區監察系統工程”
的執行合同 1700

第 282/2003 號行政長官批示：

許可訂立“改善筷子基南灣排雨水系統”的執行
合同 1701

第 283/2003 號行政長官批示：

許可訂立“塔石廣場重整工程計劃”編製工作的
執行合同 1701

第 284/2003 號行政長官批示：

訂定執行“媽閣填海造地第二階段工程——協調
及監察”工作的費用的分段結算 1702

第 285/2003 號行政長官批示：

訂定執行“望德堂區局部街道更新(B區)——樓
宇外牆翻新工程”的費用的分段結算 1703

第 286/2003 號行政長官批示：

許可簽訂“向與澳門特別行政區衛生局簽定藥
物供應協議之藥房供應藥物及其它藥用產品”
合同 1703

第 287/2003 號行政長官批示：

斯洛伐克共和國之國民得獲免簽證及入境許可
進入澳門特別行政區 1704

第 288/2003 號行政長官批示：

許可訂立“X射線安檢設備”之供應合同 1704

第 289/2003 號行政長官批示：

許可訂立“東亞樓工程設計”工作的執行合同 1705

第 290/2003 號行政長官批示：

許可訂立“教育暨青年局新辦公樓、語言推廣中
心及教育心理輔導暨特殊教育中心裝修工程”的執
行合同 1706

第 291/2003 號行政長官批示：

核准澳門貿易投資促進局二零零三年財政年度
第三補充預算 1706

Despacho do Chefe do Executivo n.º 280/2003:

Autoriza a celebração do contrato para o arrendamento
de diversas fracções autónomas do 4.º andar do Edi-
fício «Hot Line», sito na Avenida Sir Anders
Ljungstedt, n.ºs 316 a 362, em Macau. 1699

Despacho do Chefe do Executivo n.º 281/2003:

Autoriza a celebração do contrato para a execução de
empreitada da «Obra do sistema de vigilância nas
zonas prisionais masculina e feminina do Estabeleci-
mento Prisional de Macau». 1700

Despacho do Chefe do Executivo n.º 282/2003:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da
empreitada de «Remodelação do Sistema de Drena-
gem de Águas Pluviais do Patane Sul». 1701

Despacho do Chefe do Executivo n.º 283/2003:

Autoriza a celebração do contrato para prestação dos
serviços de elaboração do «Plano de Requalificação
da Zona do Tap Seac». 1701

Despacho do Chefe do Executivo n.º 284/2003:

Fixa o escalonamento para a liquidação dos encargos
resultantes da adjudicação para a prestação dos servi-
ços de «Coordenação e Fiscalização do Aterro da
Zona da Barra — 2.ª Fase». 1702

Despacho do Chefe do Executivo n.º 285/2003:

Fixa o escalonamento para a liquidação dos encargos
resultantes da adjudicação para a execução da em-
preitada de «Renovação Parcial dos Arruamentos do
Bairro de S. Lázaro (zona B) — Restauro de Facha-
das». 1703

Despacho do Chefe do Executivo n.º 286/2003:

Autoriza a celebração dos contratos de Fornecimento de
Medicamentos e Outros Produtos Farmacêuticos para
a Convenção das Farmácias com os Serviços de Saúde. 1703

Despacho do Chefe do Executivo n.º 287/2003:

Dispensa de visto e de autorização de entrada na Região
Administrativa Especial de Macau, os nacionais da
República de Eslováquia. 1704

Despacho do Chefe do Executivo n.º 288/2003:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento
de «Equipamento de Inspeção por Raios-X». 1704

Despacho do Chefe do Executivo n.º 289/2003:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de
serviços do «Projecto de Construção da Residência da
Ásia-Oriental». 1705

Despacho do Chefe do Executivo n.º 290/2003:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da
empreitada de «Acabamentos da Sede Nova da DSEJ
e dos CDL e CAPPEE». 1706

Despacho do Chefe do Executivo n.º 291/2003:

Aprova o 3.º orçamento suplementar do Instituto de
Promoção do Comércio e do Investimento de Macau,
relativo ao ano económico de 2003. 1706

第 292/2003 號行政長官批示：

關於澳門格蘭披治大賽車委員會的組成，並廢止第249/2001號行政長官批示 1708

第 293/2003 號行政長官批示：

許可訂立“改善盧廉若公園‘春草堂’設施工程”的執行合同 1710

第 294/2003 號行政長官批示：

許可訂立“民政總署綜合服務中心內部裝修工程”的執行合同 1711

第 295/2003 號行政長官批示：

許可訂立“興建盧廉若公園茶藝博物館工程”的執行合同 1712

更正公佈於二零零三年十二月一日《澳門特別行政區公報》第四十八期第一組的第 268/2003 號行政長官批示所核准的《民政總署的費用、收費及價金表》..... 1712

運輸工務司司長辦公室：

第 110/2003 號運輸工務司司長批示，廢止五月三十一日第 207/99/M 號訓令 1713

第 112/2003 號運輸工務司司長批示，廢止五月三日第 119/93/M 號訓令 1714

第 113/2003 號運輸工務司司長批示，廢止六月一日第51/87/M號訓令、七月六日第145/92/M號訓令、十月二十八日第 227/92/M 號訓令、十一月九日第234/92/M號訓令、三月二十八日第81/94/M號訓令及一月三十日第 15/95/M 號訓令 1714

Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2003:

Respeitante à composição da Comissão do Grande Prémio de Macau. — Revoga o Despacho do Chefe do Executivo n.º 249/2001. 1708

Despacho do Chefe do Executivo n.º 293/2003:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada «Melhoramento das Instalações do Pavilhão «Chun Chou Tong» no Jardim Lou Lim Ioc».. 1710

Despacho do Chefe do Executivo n.º 294/2003:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada da «Obra de Remodelação de Imóveis do Centro Polivalente do IACM». 1711

Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2003:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada da «Construção da Casa-Museu de Chá no Jardim Lou Lim Ioc». 1712

Rectificação — Da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 48, I Série, de 1 de Dezembro de 2003. 1712

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 110/2003, que revoga a Portaria n.º 207/99/M, de 31 de Maio. 1713

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 112/2003, que revoga a Portaria n.º 119/93/M, de 3 de Maio. 1714

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 113/2003, que revoga as Portarias n.ºs 51/87/M, de 1 de Junho, 145/92/M, de 6 de Julho, 227/92/M, de 28 de Outubro, 234/92/M, de 9 de Novembro, 81/94/M, de 28 de Março, e 15/95/M, de 30 de Janeiro. 1714

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第39/2003號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 39/2003

設立律師職業民事責任
強制保險Estabelecimento do seguro obrigatório de responsabilidade
civil profissional dos advogados

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
承保範圍

一、設立律師職業民事責任強制保險，以便對可依法要求律師承擔的損害賠償責任提供保障，但僅以律師在從事業務時因作為、不作為或不履行義務而引致第三人財產受損害的情況為限。

二、保險的承保範圍亦包括因律師的非律師合作者及實習律師的作為或不作為而引致且可歸責於律師的法定民事責任，以及第三人在律師的職業住所內遭遇意外的法定民事責任。

第二條
除外責任

保險的承保範圍不包括下列責任：

(一)與律師一起參與法律行為的人無訂立合同的能力或正當性所引致的損害賠償責任，但僅限於律師被人故意隱瞞該等事實，或無法履行其依法應核實與其參與法律行為的人是否具有訂立合同的能力或正當性的義務的情況；

(二)為取得稅務優惠或減少在稅務上的成本，經客戶同意而由律師作出的行為的責任；

(三)因不可抗力且不可歸責於律師的事實而導致無法履行合同義務或任何法定義務所引致的損害賠償責任；

(四)任何性質的費用及罰款的繳付的責任；

(五)由可界定為工作意外的意外或職業病造成律師的任何僱員身體傷害、情緒焦慮、心靈創傷、機能衰退、疾病或死亡，又

Artigo 1.º

Âmbito do seguro

1. Estabelece-se a obrigatoriedade do seguro de responsabilidade civil profissional dos advogados que garanta o pagamento de indemnizações que legalmente sejam exigíveis àqueles, pelos danos patrimoniais causados a terceiros, decorrentes exclusivamente de acções, omissões ou incumprimento das obrigações dos advogados no exercício profissional da sua actividade.

2. O seguro cobre também a responsabilidade civil legal eventualmente imputável ao advogado em resultado de actos ou omissões dos seus colaboradores não advogados e de advogados estagiários, bem como de acidentes causados a terceiros no domicílio profissional daquele.

Artigo 2.º

Exclusões

Exclui-se da garantia do seguro a responsabilidade:

1) Por danos decorrentes da falta de capacidade ou legitimidade para contratar das pessoas que intervenham em negócios com o advogado, quando estes factos lhe sejam dolosamente ocultados, e nos casos em que seja impossível o cumprimento do dever legal que impende sobre aquele no sentido de se certificar da capacidade e da legitimidade para contratar das pessoas em cujos negócios intervém;

2) Resultante de actos praticados pelo advogado com o acordo do cliente, para efeito de obtenção de benefícios ou redução de custos de natureza fiscal;

3) Por danos decorrentes da impossibilidade de cumprimento de deveres contratuais ou de quaisquer obrigações legais por facto de força maior não imputável ao advogado;

4) Pelo pagamento de taxas e multas de qualquer natureza;

5) De lesões corporais, angústia mental, sofrimento emocional, enfermidade, doença ou morte de qualquer empregado do advogado, ou danos ou destruição de quaisquer bens de qual-

或造成該等僱員的任何財產受到損害或毀壞（包括喪失效用）的責任；

（六）責任受保障的實體的股東、經理及法定代表所受損害的賠償責任；

（七）責任受保險合同保障的任何人及其配偶、直系血親尊親屬、直系血親卑親屬，或與其共同居住或由其供養的人所受損害的賠償責任；

（八）對律師因私人協議或合同而須承擔的責任所提出的索賠的有關責任，但僅限於該責任超出保險合同所保障的律師法定責任的部分；

（九）由戰爭、內戰、侵略、敵對行為、叛亂、起義、篡奪軍權或企圖篡奪權力、恐怖活動、破壞或涉及勞務的騷亂（包括強佔、罷工、暴動及關閉工廠）等所引致的損害賠償責任；

（十）依法應屬民事責任強制保險承保範圍的車輛或遊艇意外所引致的損害賠償責任；

（十一）在保險單特約條款內指定的追溯日前發生的或指稱在該日前發生的任何錯誤、不作為或過失的責任；

（十二）因被指稱或實際違反著作權、註冊商標、註冊設計或專利而引致的責任；

（十三）直接或間接基於或可歸咎於或由於律師的任何商業債務或律師為債務提供的任何保證、任何涉及律師服務費的分歧、任何因信貸預付或類似的交易所引致在本金及利息上的負擔或給付，或律師作出或取得的信用期延長而產生的責任；

（十四）直接或間接由律師的無償還能力或破產而產生的責任或與其無償還能力或破產直接或間接相關的責任；

（十五）因具爆炸性的核設備或其構件的任何核燃料或因燃燒任何核燃料、輻射性有毒爆炸物或其他性質燃料所產生的核廢料等造成的離子輻射或輻射性污染而直接或間接導致或引致的任何法定責任或其他性質的責任；

（十六）直接、間接或被指稱因滲漏，空氣、水或土壤污染或任何其他污染而造成或導致的任何經濟損失的賠償責任；

（十七）涉及詆毀或誹謗的責任；

（十八）由石棉直接或間接造成或引致的損失的賠償責任，或由任何含有石棉成分的物质直接或間接造成或引致的損失的賠償責任。

quer empregado daquele, incluindo perda de uso, resultante de acidente caracterizável como acidente de trabalho ou de doença profissional;

6) Por danos causados aos sócios, gerentes e representantes legais da entidade cuja responsabilidade se garanta;

7) Por danos causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por contrato de seguro, bem como ao cônjuge, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;

8) Referente a reclamações, baseadas numa responsabilidade do advogado, resultantes de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade legal daquele garantida por contrato de seguro;

9) Por danos devidos a actos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativa de usurpação do poder, terrorismo, sabotagem e distúrbios laborais, tais como assaltos, greves, tumultos e lock-outs;

10) Por danos causados por acidentes ocorridos com veículos ou embarcações de recreio, que, nos termos da lei, devam ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;

11) Resultante de qualquer erro, omissão ou negligência cometidos ou que se alegue terem sido cometidos em momento anterior à data retroactiva indicada nas condições particulares da apólice;

12) Emergente de uma alegada ou efectiva violação de direitos de autor, marca registada, desenho ou patente registados;

13) Directa ou indirectamente baseada em, atribuível a, ou em consequência de qualquer dívida comercial do advogado, ou de qualquer aval dado por este a uma dívida ou referente a quaisquer divergências envolvendo os honorários do advogado ou encargos ou qualquer prestação de capital e juros resultantes de um adiantamento de um empréstimo, ou de transacção de natureza semelhante, ou extensão de crédito efectuada ou obtida pelo advogado;

14) Resultante de, ou directa ou indirectamente relacionada com a insolvência ou bancarrota do advogado;

15) Resultante de qualquer responsabilidade legal, ou de que natureza for, directa ou indirectamente, causada ou contribuída por radiações ionizantes ou contaminação por radioactividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear proveniente da combustão de qualquer combustível nuclear ou radioactivo tóxico e explosivo ou de quaisquer propriedades de qualquer equipamento nuclear explosivo ou seus componentes;

16) Resultante de qualquer perda financeira directa, indirecta ou alegadamente causada por, ou contribuída por, infiltração, poluição do ar, água ou solo ou contaminação de qualquer tipo;

17) Referente a calúnia ou difamação;

18) A respeito de perdas, directa ou indirectamente, resultantes de, ou em consequência de, ou, de qualquer forma, envolvendo asbestos, ou quaisquer materiais contendo asbestos, seja em que forma for ou quantidade.

第三條

保險金額的最低限額

律師職業民事責任保險金額的最低限額為 \$ 2,000,000.00 (澳門幣貳佰萬元)。

第四條

強制保險合同的訂立

一、獲許可經營律師職業民事責任保險業務的保險人，須根據以行政法規制定的統一保險單的規定及條款訂立保險合同。

二、保險合同內可明確約定律師須負責向第三人支付部分應付的賠償，但不得以該保障的限制對抗受害人或其繼承人。

第五條

接受合同的特別條件

一、如律師遭至少三個保險人拒絕訂立合同，可請求澳門金融管理局訂定接受合同的特別條件。

二、屬上款所指情況，經律師選定或由澳門金融管理局指定的保險人須按金融管理局訂定的條件接受合同，否則，該保險人將被中止經營律師職業民事責任保險業務六個月至三年。

三、在上指情況下訂立的保險合同的營運結餘，須根據澳門金融管理局通告的規定，分配予獲許可經營律師職業民事責任保險業務的保險人，而該通告須訂定該等結餘的確定方式及分配標準。

四、根據本條所定條件訂立的合同，不得有保險中介人參與，亦不賦予收取任何種類的佣金的權利。

第六條

生效

本行政法規自二零零四年一月一日起生效。

二零零三年十二月四日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 3.º

Valor mínimo de seguro

O valor mínimo para o seguro de responsabilidade civil profissional dos advogados é de \$ 2 000 000,00 (dois milhões de patacas).

Artigo 4.º

Contratação do seguro obrigatório

1. As seguradoras autorizadas a explorar o seguro de responsabilidade civil profissional para advogados só podem celebrar os contratos de seguro nos termos e nas condições da apólice uniforme, estabelecidas por regulamento administrativo.

2. Mediante convenção expressa no contrato de seguro, pode ficar a cargo do advogado uma parte da indemnização devida a terceiros, não sendo, porém, esta limitação de garantia oponível aos lesados ou aos seus herdeiros.

Artigo 5.º

Condições especiais de aceitação dos contratos

1. Sempre que a aceitação do seguro seja recusada, pelo menos, por três seguradoras, o advogado pode recorrer à Autoridade Monetária de Macau, para que esta defina as condições especiais de aceitação.

2. A seguradora escolhida pelo advogado ou indicada pela Autoridade Monetária de Macau, no caso previsto no número anterior, fica obrigada a aceitar o referido seguro, nas condições definidas por aquela entidade, sob pena de lhe ser suspensa a exploração do seguro de responsabilidade civil profissional dos advogados durante um período de seis meses a três anos.

3. Os resultados da gestão desses contratos são atribuídos às seguradoras autorizadas a explorar o seguro de responsabilidade civil profissional dos advogados, de acordo com as normas contidas em aviso da Autoridade Monetária de Macau definindo a forma de determinação daqueles resultados e o critério da sua repartição.

4. Nos contratos celebrados de acordo com as condições estabelecidas neste artigo não pode haver intervenção de mediador, não conferindo o mesmo direito a qualquer tipo de comissões.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004.

Aprovado em 4 de Dezembro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第40/2003號行政法規

律師職業民事責任強制保險
統一保險單

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條
統一保險單

律師職業民事責任強制保險統一保險單的一般及特約條款，載於作為本行政法規組成部分的附件內。

第二條
生效

本行政法規自二零零四年一月一日起生效。

二零零三年十二月四日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

保險單的一般條款

[…(保險公司名稱)](下稱“保險人”)與保險單特約條款所指的投保人，現按保險要約中的意思表示，訂立保險合同，保險合同受本保險單的一般、特別及特約條款約束，該保險要約為保險單的依據，並成為其組成部分。

第一條
定義

為適用保險合同的規定，下列詞語的定義為：

(一)“保險人”是指依法獲許可經營職業民事責任保險業務，且簽訂保險合同的實體；

(二)“投保人”是指與保險人訂立保險合同並負責繳付保險費的人或實體；

(三)“被保險人”是指具法定資格從事律師職業並為其本身利益而訂立保險合同的人；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 40/2003

Apólice uniforme do seguro obrigatório de
responsabilidade civil profissional dos advogados

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Apólice uniforme

As condições gerais e particulares da apólice uniforme do seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos advogados são as constantes do anexo a este regulamento administrativo, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004.

Aprovado em 4 de Dezembro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

Entre a (companhia de seguros), adiante designada por seguradora, e o tomador do seguro mencionado nas condições particulares estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas condições gerais, especiais e particulares desta apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

1) **Seguradora** A entidade legalmente autorizada para a exploração de seguros de responsabilidade civil profissional, que subscreve o presente contrato;

2) **Tomador do seguro** A pessoa ou entidade que contrata com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios;

3) **Segurado** A pessoa no interesse da qual o contrato é celebrado, na sua qualidade de advogado legalmente habilitado para o exercício da profissão;

(四) “第三人”是指因發生保險合同所保障的保險事故而遭受財產損害，且根據民法及本保險單的規定可就有關財產損害獲得彌補或賠償的委託人或其他人；

(五) “受益實體”是指根據民法及本保險單的規定應獲賠償的人或實體；

(六) “保險事故”是指可引致須履行保險合同的保障的事件或由同一原因造成且可引致須履行保險合同的保障的連串事件；

(七) “意外”是指第三人在被保險人的職業住所內因外來、突發或暴力的因素而遭受身體傷害的事件；

(八) “財產損害”是指可以金錢估量並應獲彌補或賠償的損失；

(九) “免賠額”是指在發生保險事故時，被保險人須負責的、且在保險單特約條款內所定的固定金額；但不得以免賠額對抗第三人。

第二條

合同標的

保險合同旨在根據適用的專門法例的規定，為被保險人以律師身份從事業務時所產生的職業民事責任提供保障。

第三條

合同的保障

一、保險合同對可依法要求被保險人承擔的損害賠償責任提供保障，但僅以被保險人在從事律師業務時因作為、不作為或不履行義務而引致第三人財產受損害的情況為限。

二、保險合同的承保範圍亦包括因律師的非律師合作者及實習律師的作為或不作為而引致且可歸責於被保險人的法定民事責任，以及第三人在律師的職業住所內遭遇意外的法定民事責任。

三、為適用上款規定，被保險人應以掛號信或其他書面記錄方式，將受保險合同保障的非律師合作者及實習律師的名單通知保險人，否則，將不獲保險合同保障。

四、本保險單符合法律對投保義務的規定。

第四條

地域

除另有明示約定外，保險合同僅對在澳門特別行政區境內所

4) **Terceiro** O constituinte ou outras pessoas que, em consequência de um sinistro coberto por este contrato, sofram um dano patrimonial susceptível de, nos termos da lei civil e desta apólice, ser reparado ou indemnizado;

5) **Entidade beneficiária** A pessoa ou entidade à qual deve ser liquidada a indemnização, nos termos da lei civil e desta apólice;

6) **Sinistro** O evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa susceptível de fazer funcionar as garantias do contrato;

7) **Acidente** O evento ocorrido como resultado de acção externa, súbita ou violenta de que resultaram lesões corporais a um terceiro no domicílio profissional do segurado;

8) **Dano patrimonial** O prejuízo que, sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado;

9) **Franquia** O valor fixo que, em caso de sinistro, fica a cargo do segurado e se encontra estipulado nas condições particulares, não sendo, no entanto, oponível a terceiros.

Artigo 2.º

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a garantia da responsabilidade civil profissional emergente da actividade do segurado, na sua qualidade de advogado, nos termos da legislação específica aplicável.

Artigo 3.º

Garantias do contrato

1. O presente contrato garante as indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao segurado, pelos danos patrimoniais causados a terceiros, decorrentes exclusivamente de acções, omissões ou incumprimento das obrigações do segurado no exercício profissional da actividade de advogado.

2. O presente contrato cobre também a responsabilidade civil legal eventualmente imputável ao segurado em resultado de actos ou omissões dos seus colaboradores não advogados e de advogados estagiários, bem como de acidentes causados a terceiros no domicílio profissional daquele.

3. Para efeitos do número anterior e sob pena da respectiva exclusão da cobertura do presente contrato, o segurado deverá comunicar à seguradora, por correio registado ou outro meio do qual fique registo escrito, os nomes dos seus colaboradores não advogados e dos advogados estagiários a abranger pelo mesmo.

4. A apólice corresponde ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar.

Artigo 4.º

Âmbito territorial

Salvo convenção expressa em contrário, o presente contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos na Re-

發生的或與澳門特別行政區密切相關的事件產生效力。

第五條
除外責任

保險合同的承保範圍不包括下列責任：

(一) 與被保險人一起參與法律行為的人無訂立合同的能力或正當性所引致的損害賠償責任，但僅限於被保險人被人故意隱瞞該等事實，或無法履行其依法應核實與其參與法律行為的人是否具有訂立合同的能力或正當性的義務的情況；

(二) 為取得稅務優惠或減少在稅務上的成本，經客戶同意而由被保險人作出的行為的責任；

(三) 因不可抗力且不可歸責於被保險人的事實而導致無法履行合同義務或任何法定義務所引致的損害賠償責任；

(四) 任何性質的費用及罰款的繳付的責任；

(五) 由可界定為工作意外的意外或職業病造成被保險人的任何僱員身體傷害、情緒焦慮、心靈創傷、機能衰退、疾病或死亡，又或造成該等僱員的任何財產受到損害或毀壞（包括喪失效用）的責任；

(六) 責任受保障的實體的股東、經理及法定代表所受損害的賠償責任；

(七) 責任受保險合同保障的任何人及其配偶、直系血親尊親屬、直系血親卑親屬，或與其共同居住或由其供養的人所受損害的賠償責任；

(八) 對被保險人因私人協議或合同而須承擔的責任所提出的索賠的有關責任，但僅限於該責任超出保險合同所保障的被保險人法定責任的部分；

(九) 由戰爭、內戰、侵略、敵對行為、叛亂、起義、篡奪軍權或企圖篡奪權力、恐怖活動、破壞或涉及勞務的騷亂（包括強佔、罷工、暴動及關閉工廠）等所引致的損害賠償責任；

(十) 依法應屬民事責任強制保險承保範圍的車輛或遊艇意外所引致的損害賠償責任；

(十一) 在保險單特約條款內指定的追溯日前發生的或指稱在該日前發生的任何錯誤、不作為或過失的責任；

(十二) 因被指稱或實際違反著作權、註冊商標、註冊設計或專利而引致的責任；

gião Administrativa Especial de Macau (RAEM), ou que se encontrem mais estreitamente conexos com esta.

Artigo 5.º

Exclusões

O presente contrato não cobre a responsabilidade:

1) Por danos decorrentes da falta de capacidade ou legitimidade para contratar das pessoas que intervenham em negócios com o segurado, quando estes factos lhe sejam dolosamente ocultados, e nos casos em que seja impossível o cumprimento do dever legal que impende sobre o segurado no sentido de se certificar da capacidade e da legitimidade para contratar das pessoas em cujos negócios intervêm;

2) Resultante de actos praticados pelo segurado com o acordo do cliente, para efeito de obtenção de benefícios ou redução de custos de natureza fiscal;

3) Por danos decorrentes da impossibilidade de cumprimento de deveres contratuais ou de quaisquer obrigações legais por facto de força maior não imputável ao segurado;

4) Pelo pagamento de taxas e multas de qualquer natureza;

5) De lesões corporais, angústia mental, sofrimento emocional, enfermidade, doença ou morte de qualquer empregado do segurado, ou danos ou destruição de quaisquer bens de qualquer empregado do segurado, incluindo perda de uso, resultante de acidente caracterizável como acidente de trabalho ou de doença profissional;

6) Por danos causados aos sócios, gerentes e representantes legais da entidade cuja responsabilidade se garanta;

7) Por danos causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;

8) Referente a reclamações, baseadas numa responsabilidade do segurado, resultantes de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade legal do segurado garantida por este contrato;

9) Por danos devidos a actos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativa de usurpação do poder, terrorismo, sabotagem e distúrbios laborais, tais como assaltos, greves, tumultos e *lock-outs*;

10) Por danos causados por acidentes ocorridos com veículos ou embarcações de recreio, que nos termos da lei, devam ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;

11) Resultante de qualquer erro, omissão ou negligência cometidos ou que se alegue terem sido cometidos em momento anterior à data retroactiva indicada nas condições particulares da apólice;

12) Emergente de uma alegada ou efectiva violação de direitos de autor, marca registada, desenho ou patente registados;

(十三) 直接或間接基於或可歸咎於或由於被保險人的任何商業債務或被保險人為債務提供的任何保證、任何涉及被保險人服務費的分歧、任何因信貸預付或類似的交易所引致在本金及利息上的負擔或給付，或被保險人作出或取得的信用期延長而產生的責任；

(十四) 直接或間接由被保險人的無償還能力或破產而產生的責任或與其無償還能力或破產直接或間接相關的責任；

(十五) 因具爆炸性的核設備或其構件的任何核燃料或因燃燒任何核燃料、輻射性有毒爆炸物或其他性質燃料所產生的核廢料等造成的離子輻射或輻射性污染而直接或間接導致或引致的任何法定責任或其他性質的責任；

(十六) 直接、間接或被指稱因滲漏，空氣、水或土壤污染或任何其他污染而造成或導致的任何經濟損失的賠償責任；

(十七) 涉及詆毀或誹謗的責任；

(十八) 由石棉直接或間接造成或引致的損失的賠償責任，或由任何含有石棉成分的物質直接或間接造成或引致的損失的賠償責任。

第六條

合同的生效日

一、保險合同自保險人接受保險要約翌日零時起生效，但當事人透過協議而另定日期者除外，而另定之日期不得早於保險要約接收之日期。

二、保險人自收到保險要約之日起十五日內，如不向擬成為投保人的人通知有關保險要約已被拒絕或獲提前核准，又或不通需收集有助評估風險的資料，則保險要約視為已獲核准。

第七條

合同期間及擔保效力的終止

一、保險合同應以最多為一年的固定及確定期間訂立，而有關的效力於合同最後一日的二十四時終止。

二、本保險單所提供的保障僅限於在保險單有效期間內因作為、不作為或不履行義務所引致的責任而須承擔的後果，但該後果的彌補須在保險單終止後三年內提出。

13) Directa ou indirectamente baseada em, atribuível a, ou em consequência de qualquer dívida comercial do segurado, ou de qualquer aval dado por este a uma dívida ou referente a quaisquer divergências envolvendo os honorários do segurado ou encargos ou qualquer prestação de capital e juros resultantes de um adiantamento de um empréstimo, ou de transacção de natureza semelhante, ou extensão de crédito efectuada ou obtida pelo segurado;

14) Resultante de, ou directa ou indirectamente relacionada com a insolvência ou bancarrota do segurado;

15) Resultante de qualquer responsabilidade legal, ou de que natureza for, directa ou indirectamente, causada ou contribuída por radiações ionizantes ou contaminação por radioactividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear proveniente da combustão de qualquer combustível nuclear ou radioactivo tóxico e explosivo ou de quaisquer propriedades de qualquer equipamento nuclear explosivo ou seus componentes;

16) Resultante de qualquer perda financeira directa, indirecta ou alegadamente causada por, ou contribuída por, infiltração, poluição do ar, água ou solo ou contaminação de qualquer tipo;

17) Referente a calúnia ou difamação;

18) A respeito de perdas, directa ou indirectamente, resultantes de, ou em consequência de, ou, de qualquer forma, envolvendo asbestos, ou quaisquer materiais contendo asbestos, seja em que forma for ou quantidade.

Artigo 6.º

Início do contrato

1. O presente contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela seguradora, salvo se, por acordo das partes, for estabelecida outra data, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção da proposta.

2. A proposta considera-se aprovada no décimo quinto dia a contar da data da sua recepção na seguradora, a menos que, entretanto, o candidato a tomador do seguro seja notificado da sua recusa ou da sua antecipada aprovação, ou da necessidade de recolha de esclarecimentos essenciais à avaliação do risco.

Artigo 7.º

Duração do contrato e cessação dos efeitos das garantias

1. O contrato é celebrado por um período certo e determinado até um ano, cessando os respectivos efeitos às 24 horas do seu último dia.

2. A garantia dada por esta apólice está limitada às consequências dos actos, omissões ou incumprimento de obrigações geradores de responsabilidade ocorridos durante o período de vigência da apólice e cuja reparação seja reclamada até 3 anos após a cessação desta.

三、保險合同的效力能否產生，取決於被保險人是否具備從事律師職業的資格，且在被保險人喪失該資格之日起自動失效；如屬此情況，保險人須按時間比例退還保險費。

第八條

減少保險金額及解除合同

一、投保人可隨時減少保險合同的保險金額或解除合同，但須在減少或解除的生效日前最少三十日以掛號信或其他書面記錄方式作出通知。

二、不得將保險金額減至低於法定限額。

三、遇有保險金額減少或保險合同解除的情況，投保人有權獲償還相當於未完成的保險期間百分之五十的保險費；如合同的解除是因投保人不接受保險人就風險增大而訂定的條件，則投保人可獲悉數償還相當於未完成保險期間的保險費。

四、保險金額的減少或保險合同的解除自有關情況發生當日的二十四時起產生效力。

五、如曾發生任何保險事故，保險合同的解除須受以上數款的規定約束，但退還的保險費僅以保險金額中超出賠償淨額的部分計算。

六、遇有更改或解除保險合同的情況時，保險人須於保險合同更改或解除產生效力後十五日內通知澳門律師公會。

第九條

合同的無效

一、如投保人或被保險人曾作出不正確的聲明或隱瞞已獲悉的事實或情況，而可對保險合同的存在或其條款造成影響，則保險合同視為無效，且對保險事故不產生任何效力。

二、如上述聲明或隱瞞屬惡意作出，則保險人有權收取保險費，且不影響前款規定的合同無效。

三、如有多於一名的被保險人，則以上兩款的規定僅適用於曾作出不正確聲明或隱瞞的被保險人，但保險合同仍對其餘的被保險人保持其效力。

3. A produção dos efeitos do presente contrato fica condicionada à habilitação do segurado para o exercício da profissão de advogado, cessando automaticamente a sua validade na data em que este deixe de estar legalmente habilitado para o exercício daquela actividade, sendo, neste caso, o estorno de prémio processado *pro rata temporis*.

Artigo 8.º

Redução e resolução do contrato

1. O tomador do seguro pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o presente contrato, mediante correio registado ou outro meio do qual fique registo escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a redução ou resolução produz efeitos.

2. A redução não pode conduzir a um capital seguro inferior ao legalmente fixado.

3. Em caso de redução ou resolução, o tomador do seguro terá direito ao reembolso de 50% do prémio correspondente ao tempo não decorrido, excepto se a resolução derivar da não aceitação das condições exigidas pela seguradora, face ao agravamento do risco, caso em que o tomador do seguro será reembolsado da totalidade do prémio correspondente ao período de tempo não decorrido.

4. A redução ou resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que se verifique.

5. Quando tenha ocorrido algum sinistro, a resolução do contrato fica subordinada ao disposto nos números anteriores, mas, para efeitos de devolução do prémio, deve somente considerar-se a parte do capital seguro que exceda o valor da indemnização líquida.

6. No caso de alteração ou resolução do contrato de seguro, a seguradora informará a Associação dos Advogados de Macau no prazo máximo de 15 dias após a data em que a mesma produza efeitos.

Artigo 9.º

Nulidade do contrato

1. Este contrato considera-se nulo e, conseqüentemente, não produzirá quaisquer efeitos em caso de sinistro, quando da parte do tomador do seguro ou do segurado tenha havido declarações inexactas, assim como reticências de factos ou circunstâncias dele conhecidas, e que teriam podido influir sobre a existência ou as condições do contrato.

2. Se as referidas declarações ou reticências tiverem sido feitas de má fé, a seguradora terá direito ao prémio, sem prejuízo da nulidade do contrato nos termos do número anterior.

3. Havendo mais de um segurado, o disposto nos números anteriores é somente aplicável em relação aos segurados que assim hajam procedido, mantendo-se o contrato válido em relação aos restantes.

第十條
風險的增大

一、如出現可加重保險人所承擔責任的風險變更，被保險人須於獲悉有關事實之日起八日內，以掛號信或其他書面記錄方式將該等變更通知保險人。

二、凡能導致可確定為被保險人的責任或加大其須彌補的損害賠償範圍的事實或不作為的發生機會增加的情況，尤其是下列情況，均視為風險的增大：

(一) 非律師合作者人數的增加；

(二) 超過兩個月的不在或因故而超過兩個月不能在職業住所出現；

(三) 與其他律師合作從事律師職業。

三、根據現行法律規定，不作第一款所指通知構成保險合同解除的原因，但屬前款(一)項所指引致風險增大的情況除外；如屬此情況，僅須遵守第五款及隨後數款所規定的程序，且不影响《商法典》第九百七十五條第三款規定的適用。

四、除另有明示約定外，保險單在風險增大之日起至任何一方提出解除保險合同之日的期間仍對被增大的風險產生效力，但僅以被保險人按第一款的規定就風險的增大作出通知的情況為限。

五、保險人應於接獲通知之日起八日內就風險的增大表明接受或不接受。

六、如接受風險的增大，保險人須於前款所指期間內將有關的新條件通知被保險人，並將之載錄於合同的附加文件中。

七、如不接受風險的增大，保險人亦須於第五款所指的相同期間內將保險合同的解除通知被保險人。

八、屬第六款所指情況，如被保險人不接受新條件，亦可於相同期間內，即自接獲通知之日起八日內解除保險合同。

九、如任何一方不於本條所定期間內就有關的變更表明反對，則視為默示接受。

第十一條
保險金額

一、不論每起保險事故的受害人人數多少，第三條所規定的保險人責任僅限於保險單特約條款中所定的每年最高金額，但該金額不得低於法定的最低限額。

Artigo 10.º

Agravamento do risco

1. O segurado obriga-se, no prazo de 8 dias a partir do conhecimento dos factos, a comunicar à seguradora, por correio registado ou outro meio do qual fique registo escrito, todas as alterações do risco que agravem a responsabilidade por esta assumida.

2. Considera-se agravante do risco toda a circunstância que torne mais provável a ocorrência de um facto ou omissão susceptível de determinar a responsabilidade do segurado ou uma maior amplitude de danos a ressarcir por este, designadamente:

1) O aumento do número de colaboradores não advogados;

2) A ausência ou impedimento de comparecer no domicílio profissional por período superior a 2 meses;

3) O exercício da profissão em colaboração com outros advogados.

3. A falta da comunicação referida no n.º 1 constitui causa de resolução do contrato, nos termos legais em vigor, salvo tratando-se de agravamento do risco pela circunstância da alínea 1) do número anterior, caso em que haverá apenas lugar ao procedimento previsto nos números 5 e seguintes, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 975.º do Código Comercial.

4. Salvo convenção expressa em contrário, a apólice produz todos os seus efeitos para o risco agravado, entre a data do seu agravamento, desde que comunicado nos termos do n.º 1, e a data da resolução do contrato por qualquer das partes.

5. A seguradora dispõe de 8 dias, a contar da data da comunicação do agravamento do risco, para o aceitar ou recusar.

6. Aceitando-o, a seguradora comunicará ao segurado as novas condições dentro do prazo referido no número anterior, fazendo-as constar de acta adicional ao contrato.

7. Recusando-o, a seguradora dará, ainda no mesmo prazo referido no n.º 5, conhecimento ao segurado da resolução do contrato.

8. No caso previsto no n.º 6, o segurado dispõe de igual prazo de 8 dias, a partir da comunicação, para, não aceitando as novas condições, resolver o contrato.

9. As alterações considerar-se-ão tacitamente aceites no caso de alguma das partes não se pronunciar em contrário dentro dos prazos previstos neste artigo.

Artigo 11.º

Valor seguro

1. Independentemente do número de lesados por sinistro, a responsabilidade da seguradora prevista no artigo 3.º é sempre limitada à importância máxima anual fixada nas condições particulares da apólice, a qual não poderá nunca ser inferior ao limite mínimo legalmente fixado.

二、如因保險人支付賠償而引致餘下的保險金額低於法定最低限額的百分之十，則被保險人應重新設定保險金額至該最低限額，並透過投保人支付與保險人按情況約定的補充保險費。

三、如保險人拒絕重新設定保險金額，則被保險人應為原保險合同的餘下期間，與另外的保險人訂立一份附加保險合同；如屬此情況，應適用第十五條的規定。

四、除另有明示約定外：

(一) 如受害人獲支付的賠償金額相等於或超出保險金額，則保險人不負責繳付訴訟費用；

(二) 如應付的賠償金額低於保險金額，則保險人須支付在保險金額範圍內的賠償及訴訟費用；

(三) 如保險人已支付的訴訟費用及賠償的總額超出保險單特約條款所定的最高限額，則被保險人須向保險人償還有關訴訟費用。

五、如保險人自行挑選律師及法律代辦，則有關服務費須由保險人支付。

第十二條 賠償的支付

除保險單特約條款另有明示約定外，保險人須以澳門幣及在澳門特別行政區內支付賠償；保險人的義務在通知第三人已根據適用法律規定將須賠償的款項以第三人為收款人存入一間依法獲許可在澳門特別行政區經營業務的銀行時，即視為已予履行。

第十三條 免賠額

一、可明確約定被保險人須負責向第三人支付部分應付的賠償，但不得以該保障的限制對抗受害人或其繼承人。

二、如損失是因被保險人或其非律師合作者及實習律師的不誠實、欺詐、犯罪或惡意的行為所直接或間接引致的任何保險事故而產生者，則免賠額具強制性，且金額須相等於應付賠償金額的百分之十。

三、第三人索賠時，由保險人負責支付所有應付的賠償，但不影響保險人可要求被保險人償還免賠額的權利。

2. Se, em virtude do pagamento de indemnizações pela seguradora, o capital seguro remanescente ficar reduzido a menos de 10% do mínimo fixado, deverá o segurado reconstituí-lo até este montante, pagando, através do tomador do seguro, o prémio complementar que, na circunstância, for ajustado com a seguradora.

3. Em caso de recusa de reconstituição do capital seguro pela seguradora, deverá o segurado contratar junto de outra seguradora um seguro adicional para o período remanescente do primeiro, aplicando-se, neste caso, o disposto no artigo 15.º.

4. Salvo convenção expressa em contrário:

1) Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, a seguradora não responderá pelas despesas judiciais;

2) Se for inferior, a seguradora responderá pela indemnização e por aquelas despesas até ao limite do capital seguro;

3) O segurado obriga-se a reembolsar a seguradora pelas despesas judiciais por esta despendidas, desde que, juntamente com a indemnização atribuída, excedam a importância máxima fixada nas condições particulares da apólice.

5. A seguradora responde pelos honorários de advogados e solicitadores, desde que tenham sido por ela escolhidos.

Artigo 12.º

Pagamento da indemnização

Salvo convenção em contrário expressa nas condições particulares, a seguradora indemnizará em patacas e na RAEM, entendendo-se cumprida a sua obrigação no momento em que der conhecimento ao terceiro do depósito, a seu favor, em uma instituição bancária legalmente autorizada a operar na RAEM, da quantia que está obrigada a indemnizar, segundo o direito aplicável.

Artigo 13.º

Franquia

1. Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do segurado uma parte da indemnização devida a terceiros, não sendo, porém, esta limitação de garantia oponível aos lesados ou aos seus herdeiros.

2. No caso das perdas resultantes de qualquer sinistro consequente, directa ou indirectamente, de qualquer acto desonesto, fraudulento, criminoso ou malicioso do segurado, ou dos seus colaboradores não advogados e de advogados estagiários, a franquia é obrigatória, correspondendo a 10% do valor da indemnização devida.

3. Compete à seguradora, em caso de reclamação de terceiros, responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsada pelo segurado do valor da franquia aplicada.

第十四條

保險金額不足

如同一保險事故中有多名受害人，且損害涉及的金額超出保險金額時，則保險人對各受害人所承擔的責任，根據各受害人蒙受損害所涉及的金額按比例相應減至保險金額的總額。

第十五條

多份合同的同時存在

一、如同時存在承保同一風險的其他保險，投保人須通知保險人，否則須對有關損失及損害負責。

二、如於保險事故發生當日有多於一份的保險合同承保同一風險，則本保險單僅在其生效前所簽訂的保險合同不存在，又或該等合同無效、不產生效力或不足時才起作用。

第十六條

保險費的支付

一、首筆保險費或首筆分期保險費應於訂立合同之日支付。

二、隨後的保險費或分期保險費應於保險單所定日期支付。

三、保險人須於保險費或分期保險費支付日前十日，以書面通知投保人，並指明付款日期及應付金額。

四、有權收取保險費的中介人將收據交付投保人後，保險即視為於保險單的相應期間內有效。

第十七條

合同或保險費的變更

如風險無變動，合同或保險費的任何變更僅於緊接的每年到期日方可為之，且須最少提前三十日通知投保人。

第十八條

保險人的義務

一、保險人應代替被保險人以協議或爭議的方式理賠受保險合同保障而發生在合同生效期間內的任何保險事故。

二、保險人應儘快及協助進行確認保險事故及評估損害所需的調查及鑑定。

Artigo 14.º

Insuficiência de capital

No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o capital seguro, a responsabilidade da seguradora para cada um deles reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos respectivos danos sofridos, até à concorrência desse capital.

Artigo 15.º

Coexistência de contratos

1. O tomador do seguro fica obrigado a participar à seguradora a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco, sob pena de responder por perdas e danos.

2. Existindo, à data do sinistro, mais que um contrato de seguro a garantir o mesmo risco, a presente apólice apenas funcionará em caso de inexistência, nulidade, ineficácia ou insuficiência dos seguros anteriores.

Artigo 16.º

Pagamento dos prémios

1. O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato.

2. Os prémios ou fracções seguintes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.

3. A seguradora encontra-se obrigada a avisar, por escrito, o tomador do seguro até 10 dias antes da data em que o prémio ou fracção é devido, indicando essa data e o valor a pagar.

4. O seguro considera-se em vigor pelo período correspondente sempre que o recibo tenha sido entregue ao tomador do seguro por mediador com poder de cobrança.

Artigo 17.º

Alteração do contrato ou do prémio

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do contrato ou do prémio apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte, mediante aviso prévio ao tomador do seguro com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 18.º

Obrigações da seguradora

1. A seguradora substituirá o segurado na regularização amigável ou litigiosa de qualquer sinistro que, ao abrigo do presente contrato, ocorra durante o período de vigência do mesmo.

2. As averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos deverão ser efectuadas pela seguradora com a adequada prontidão e diligência.

三、在不影響第十一條規定的適用下，保險人須負責支付因以上兩款所指保險事故的理賠而引致的費用，包括訴訟費用。

四、賠償應於完成為確認被保險人責任及訂定損害金額而需進行的調查及鑑定後即時支付。

五、如保險人於具備彌補損害或支付已協定賠償所必不可少的一切資料後的四十五日內，不履行有關義務且無合理解釋，又或不履行是基於可歸責於保險人的原因，即視為遲延支付，且保險人須根據現行的法定利率對賠償支付利息。

六、被保險人可拒絕以協議方式理賠保險事故；如屬此情況，被保險人須承擔超出保險人預備支付金額的風險。

第十九條

被保險人的義務

一、如發生受保險合同承保的保險事故，被保險人必須履行以下義務，否則須對有關損失及損害負責：

(一)被保險人須儘快以書面方式將保險事故發生的事實通知保險人，而有關通知須於發生或知悉當日起八日內作出；

(二)被保險人須採取其力之所及的一切措施，以避免或減少保險事故所產生的後果。

二、被保險人不得作出以下事情，否則須對有關損失及損害負責：

(一)未經保險人書面許可，被保險人預付訴訟外被索賠的賠償、出價、承諾或作出能導致確認屬保險人責任、確定賠償性質及賠款金額的行為，又或作出任何可確定或可顯示屬保險人責任的行為；

(二)未經保險人明示許可，被保險人替保險人、以保險人名義或代行保險人責任提供建議、輔助或預支款項；

(三)因被保險人的不作為或過失而讓第三人有機會得到有利判決，又或因被保險人不即時通知保險人，導致對被保險人提起任何有關本保險單承保的保險事故的司法程序。

三、被保險人有義務將由可產生本保險單所承保的保險事故的事實所引致的民事程序的指導及引導的權利授予保險人，並為此透過授權書授予必需的權力，以及積極協助及提供所有文件、證人及其他所掌握的證據及資料，否則須對有關損失及損害負責。

第二十條

當事人之間的告知及通知

為使當事人根據本保險單規定須作出的任何告知或通知有效及產生完全效力，條件就是該等告知或通知須以掛號信或其他書

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, a seguradora suportará as despesas, incluindo as judiciais, decorrentes da regularização de sinistros referida nos números anteriores.

4. A indemnização deve ser paga logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade do segurado e à fixação do montante dos danos.

5. Se, decorridos 45 dias, a seguradora, de posse de todos os elementos indispensáveis à reparação dos danos ou ao pagamento da indemnização acordada, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

6. O segurado pode recusar a regularização amigável do sinistro, assumindo, nesse caso, o risco na parte que exceder o montante que a seguradora estaria disposta a suportar.

Artigo 19.º

Obrigações do segurado

1. Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, o segurado, sob pena de responder por perdas e danos, obriga-se:

1) A comunicar tal facto, por escrito, à seguradora, no mais curto prazo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma;

2) A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro.

2. O segurado não poderá, sob pena de responder por perdas e danos:

1) Abonar extra-judicialmente a indemnização reclamada sem autorização escrita da seguradora, formular ofertas, tomar compromissos ou praticar algum acto tendente a reconhecer a responsabilidade da seguradora, a fixar a natureza e o valor da indemnização ou que, de qualquer forma, estabeleça ou signifique a sua responsabilidade;

2) Dar conselhos e assistência ou adiantar dinheiro, por conta, em nome ou sob a responsabilidade da seguradora, sem sua expressa autorização;

3) Dar ocasião, por omissão ou negligência, a sentença favorável a terceiro ou, quando não der imediato conhecimento à seguradora, a qualquer procedimento judicial intentado contra ele por motivo de sinistro a coberto da apólice.

3. O segurado, sob pena de responder por perdas e danos, obriga-se a conceder à seguradora o direito de orientar e conduzir os processos cíveis resultantes de factos susceptíveis de gerar sinistro coberto pela apólice, outorgando por procuração bastante os necessários poderes, bem como fornecendo e facilitando todos os documentos, testemunhas e outras provas e elementos ao seu alcance.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações entre as partes

É condição suficiente para que quaisquer comunicações ou notificações entre as partes previstas nesta apólice se conside-

面記錄寄往保險合同所載的投保人或被保險人的最新住所或保險人的公司住所；如保險人的總公司設於外地，則寄往保險人的分公司住所。

第二十一條

求償權

保險人支付賠償後，有權就以下責任對被保險人行使求償權：

(一) 因被保險人或須由被保險人承擔民事責任的人的故意作為或可定性為犯罪或輕微違反的行為而引致的責任；

(二) 被保險人因丟失或遺失由其保管的金錢、任何有價物或文件而引致的責任；

(三) 被保險人或須由被保險人承擔民事責任的人因違反職業上的保密義務而引致的責任；

(四) 被保險人或須由被保險人承擔民事責任的人在受到醉酒、麻醉品或精神錯亂的影響下所作出的作為或不作為而引致的責任。

第二十二條

代位權

一、保險人於支付賠償後，即在作出賠償範圍內代位行使被保險人對須向其負損失責任的第三者的一切權利，而被保險人有義務作出一切行使該權利所必要的行為。

二、被保險人須負責由可阻礙或損害行使代位權的任何故意作為或不作為所引致的損失及損害。

第二十三條

適用的法例及仲裁

一、澳門特別行政區的現行法律為保險合同的適用法律。

二、除另有明示約定外，就保險合同的適用所產生的一切分歧，須根據現行法律規定以仲裁方式予以解決。

第二十四條

管轄權

就解決保險合同所引起的任何爭議，澳門特別行政區法院具有管轄權。

rem válidas e plenamente eficazes, que as mesmas sejam feitas por correio registado, ou outro meio do qual fique registo escrito, para a última morada do tomador do seguro ou do segurado constante do contrato, ou para a sede social da seguradora ou, tratando-se de seguradora com sede no exterior, para a morada da sua sucursal.

Artigo 21.º

Direito de regresso

A seguradora, uma vez paga a indemnização, tem direito de regresso contra o segurado:

1) Quando a responsabilidade do segurado ou de pessoa por quem ele seja civilmente responsável decorra de actuação dolosa ou de acto qualificável como crime ou contravenção;

2) Quando a responsabilidade do segurado decorrer de perda ou extravio de dinheiro ou quaisquer outros valores ou documentos colocados à sua guarda;

3) Quando a responsabilidade seja decorrente de violação do dever de sigilo profissional pelo segurado ou por quem ele seja civilmente responsável;

4) Quando a responsabilidade decorrer de actos ou omissões praticados pelo segurado ou por pessoa por quem ele seja civilmente responsável sob a influência de embriaguez, uso de estupefacientes ou demência.

Artigo 22.º

Sub-rogação

1. A seguradora, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogada, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos do segurado contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se o segurado a praticar o que necessário for para efectivar esses direitos.

2. O segurado responderá por perdas e danos por qualquer acto ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.

Artigo 23.º

Legislação aplicável e arbitragem

1. A lei aplicável a este contrato é a que vigorar na RAEM.

2. Salvo convenção expressa em contrário, todas as divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro serão resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor.

Artigo 24.º

Foro

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o da RAEM.

律師職業民事責任強制保險		特約條款	保險單編號_____
投保人		被保險人	
姓名		姓名	
地址		地址	
保險生效日	保險期間	到期日	追溯日
損害賠償限額	(每起保險事故的) 免賠額	保險費總額 (包括法定附加費)	
特別聲明			
年 月 日於澳門簽發 (保險公司名稱)			
_____ 蓋章及簽名			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL DOS ADVOGADOS		CONDIÇÕES PARTICULARES		APÓLICE N.º _____	
Tomador do seguro		Segurado			
Nome		Nome			
Morada		Morada			
Data de início do seguro		Duração do seguro	Vencimento	Data retroactiva	
Limite de indemnização		Franquia (Por sinistro)	Prémio total (Incluindo os adicionais legais)		
DECLARAÇÕES ESPECIAIS					
<p>Emitida em Macau, em _____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">NOME DA COMPANHIA</p> <p style="text-align: right;">_____</p> <p style="text-align: right;">Carimbo e assinatura</p>					

澳門特別行政區
第 41/2003 號行政法規

律師職業民事責任強制保險
保險費率表

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條
保險費率表

核准附於本行政法規的《律師職業民事責任強制保險保險費
率表》，該保險費率表為本行政法規的組成部分。

第二條
生效

本行政法規自二零零四年一月一日起生效。

二零零三年十二月四日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

律師職業民事責任強制保險
保險費率表

第一條
範圍

在本保險費率表內所載的規定強制適用於所有在澳門特別行
政區訂立的律師職業民事責任保險合同，並訂定該等保險須遵守
的條件及採用的保險費。

第二條
保險要約

一、除載有保險人認為適當的資料外，保險要約亦應載有以
下必須填寫的資料：

(一) 投保人及要約人的姓名，要約人的職業身份證編號及職
業住所的地址；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 41/2003

Tarifa de prémios para o seguro obrigatório
de responsabilidade civil profissional
dos advogados

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bási-
ca da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como
regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Tarifa de prémios

É aprovada a tarifa de prémios para o seguro obrigatório de
responsabilidade civil profissional dos advogados anexa a este
regulamento administrativo, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de
2004.

Aprovado em 4 de Dezembro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**TARIFA DE PRÉMIOS
DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PROFISSIONAL DOS ADVOGADOS**

Artigo 1.º

Âmbito

As disposições constantes da presente tarifa são de aplicação
obrigatória a todos os seguros de responsabilidade civil profissio-
nal dos advogados efectuados na Região Administrativa Espe-
cial de Macau, estabelecendo-se as condições e prémios a que
devem obedecer aqueles seguros.

Artigo 2.º

Proposta de seguro

1. Da proposta de seguro devem constar, além de outros que
as seguradoras entendam convenientes, os seguintes quesitos,
cujo preenchimento é obrigatório:

1) Nome do tomador do seguro e do proponente, número de
cédula profissional deste último e localização do seu domicílio
profissional;

(二)由要約人負責的實習律師數目及姓名、有關的職業身份證編號及開始從事活動的日期；

(三)由要約人負責的工作人員的數目及姓名，以及開始從事活動的日期；

(四)保險的生效日、期間及到期日；

(五)保險的追溯日；

(六)保險金額；

(七)免賠額。

二、保險要約不應有任何塗改，尤其是上款所指資料。

第三條

保險的存續期

保險合同應以最多為一年的固定及確定期間訂立，而保險費應按第四條及第六條的規定計算。

第四條

年度保險費率

一、律師的保險費率為：

(一)不適用免賠額時：

為保險金額價值的千分之五；

(二)在每宗賠償上適用免賠額時：

免賠額	保險費的折扣	保險費率
10%	5%	4.75‰
15%	10%	4.50‰
20%	15%	4.25‰
25%	20%	4.00‰

二、對每名實習律師，負責律師的附加保險費為按上款(一)項及(二)項規定計算的保險費的百分之二十五。

三、對每名僱員，負責律師的附加保險費為按第一款(一)項及(二)項規定計算的保險費的百分之十。

第五條

保險費的分期繳付

如保險費相等於或超過\$40,000.00(澳門幣肆萬元)，則可分兩期繳付，每半年為一期，但須提前繳付，且於每期繳付的金額不得少於\$20,000.00(澳門幣貳萬元)及須加付保險費的百分之五。

2) Número e nome dos advogados estagiários sob a responsabilidade do proponente, respectivo número de cédula profissional e data do início da actividade;

3) Número e nome dos trabalhadores do proponente e data do início de actividade;

4) Início, duração e termo do seguro;

5) Data retroactiva do seguro;

6) Valor a segurar;

7) Franquia.

2. A proposta deve apresentar-se sem rasuras, nomeadamente nos elementos referidos no número anterior.

Artigo 3.º

Duração do seguro

O seguro é celebrado por um período certo e determinado até um ano, sendo o prémio calculado em função do estabelecido nos artigos 4.º e 6.º

Artigo 4.º

Taxas do prémio anual

1. A taxa de prémio para advogados é de:

1) **Sem aplicação de franquia**

5‰ sobre o valor do capital seguro.

2) **Com aplicação de franquia em cada indemnização**

Franquia	Desconto no prémio	Taxa de prémio
10%	5%	4.75‰
15%	10%	4.50‰
20%	15%	4.25‰
25%	20%	4.00‰

2. Por cada advogado estagiário, o sobreprémio para o advogado responsável é de 25% do prémio, calculado em função do estabelecido nas alíneas 1) e 2) do número anterior.

3. Relativamente aos empregados do advogado, o sobreprémio para o(s) advogado(s) responsável(eis) é de 10% do prémio, calculado em função do estabelecido nas alíneas 1) e 2) do n.º 1.

Artigo 5.º

Fraccionamento do prémio

Quando o prémio for igual ou superior a \$40 000,00 (quarenta mil patacas), pode o mesmo ser cobrado em duas prestações semestrais, pagas adiantadamente com o agravamento de 5%, não podendo o valor de cada prestação ser inferior a \$20 000,00 (vinte mil patacas).

第六條

保險期間少於一年的保險

如保險合同以少於一年的期間訂立，則按年度保險費的下列百分比收取最低保險費：

一個月以內	20%
一個月以上，三個月以內	40%
三個月以上，五個月以內	60%
五個月以上，八個月以內	80%
八個月以上	100%

第七條

因無保險事故的優惠

一、如在直至保險單有效期屆滿日之前的下列保險期間內並無任何可引致支付給付的保險事故通知，亦無因可推定要作該支付而引致需設備用金，則被保險人有權在續後的保險年費中獲得優惠：

保險期間	折扣
上一年度	5%
連續兩年	10%
連續三年或以上	15%

二、屬帶有因無保險事故通知而獲得優惠權利的保險合同轉保的情況，經得到前保險人書面確認該權利後，接受轉保的保險人可給予有關的折扣。

第八條

因保險事故率的加付

如被保險人在同一保險期間內作出一次或以上的保險事故通知，其保險費及附加保險費須有下列加付：

通知保險事故次數	加付
1 次	10%
2 次	20%
3 次	30%
4 次	40%
5 次或以上	100%

Artigo 6.º

Seguros por prazo inferior a um ano

Nos contratos estabelecidos por prazo inferior a um ano são cobradas, como mínimas, as seguintes percentagens do prémio anual:

— Seguro até um mês	20%
— Seguro de mais de um mês mas inferior ou igual a três meses	40%
— Seguro superior a três meses mas inferior ou igual a cinco meses	60%
— Seguro superior a cinco meses mas inferior ou igual a oito meses	80%
— Seguro superior a oito meses	100%

Artigo 7.º

Bonificação por ausência de sinistralidade

1. Se, durante o período de seguro abaixo indicado, imediatamente anterior ao termo da apólice, não tiver havido participação de qualquer sinistro que dê lugar ao pagamento de qualquer prestação, ou à constituição de provisão por ser presumível esse pagamento, o segurado tem direito às seguintes bonificações incidentes no prémio da anuidade subsequente:

Período de seguro	Desconto
— Na anuidade anterior	5%
— Em duas anuidades consecutivas	10%
— Em três ou mais anuidades consecutivas	15%

2. No caso de transferência de um seguro com direito a bonificação por ausência de participação de sinistros, a seguradora para onde o seguro é transferido pode conceder esse desconto, mediante a confirmação, por escrito, desse direito, por parte da seguradora anterior.

Artigo 8.º

Agravamento por sinistralidade

No caso do segurado participar um ou mais sinistros, no mesmo período de seguro, o prémio e sobreprémios sofrem os seguintes agravamentos:

N.º de sinistros participados	Agravamento
1	10%
2	20%
3	30%
4	40%
5 ou mais	100%

第九條
額外費

對保險費僅可按法定的百分比徵收印花稅。

第十條

解除合約或減少保險金額

一、如保險人決定解除合約或減少保險金額，應退還的保險費按未完成的保險期間的比例計算。

二、如解除合約或減少保險金額的要求是由投保人提出，則投保人有權獲償還相當於未完成的保險期間百分之五十的保險費，但如合約的解除是因投保人不接受保險人就風險增大而訂定的條件，則投保人可獲悉數償還相當於未完成保險期間的保險費。

第十一條
進位

一、保險費的金額須進位成澳門元的整數。

二、印花稅的金額按法律規定進位。

第 44/2003 號行政命令

鑒於郵政儲金局工作範疇的規模及其專業性質，因此需要調整郵政局的領導及主管人員編制。

基此；

根據郵政局行政委員會的建議；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據一月九日第2/89/M號法令核准的《郵政局組織規章》第九十一條第三款的規定，發佈本行政命令。

第一條
更改人員編制

將載於第59/2000號行政命令附表的郵政局人員編制的廳長職位數目改為三個。

Artigo 9.º

Adicional

Sobre o prémio incide apenas a percentagem legalmente estabelecida para o imposto do selo.

Artigo 10.º

Resolução do contrato ou redução do capital seguro

1. No caso da resolução do contrato ou da redução do capital seguro ter sido da iniciativa da seguradora, o prémio a devolver por esta é calculado proporcionalmente ao período não decorrido.

2. Se a resolução ou redução tiver sido solicitada pelo tomador do seguro, este terá direito ao reembolso de 50% do prémio correspondente ao tempo não decorrido, excepto se a resolução derivar da não aceitação das condições exigidas pela seguradora, face ao agravamento do risco, caso em que o tomador do seguro será reembolsado da totalidade do prémio correspondente ao período de tempo não decorrido.

Artigo 11.º

Arredondamentos

1. As importâncias dos prémios são sempre arredondadas para a unidade de patacas imediatamente superior.

2. O imposto do selo é arredondado nos termos legais.

Ordem Executiva n.º 44/2003

Tendo em consideração a dimensão e especialização dos trabalhos da Caixa Económica Postal, torna-se necessário dotar o quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Correios com uma nova estrutura ao nível do grupo de pessoal de direcção e chefia.

Nestes termos;

Sob proposta do Conselho de Administração da Direcção dos Serviços de Correios;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 91.º do Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração ao quadro de pessoal

O número de lugares de chefe de departamento do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios constante do mapa anexo à Ordem Executiva n.º 59/2000, é alterado para 3.

第二條
人員編制

經修訂的郵政局人員編制載於本行政命令的附件內。該附件為本行政命令的組成部分。

第三條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零三年十二月十二日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 2.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal revisto da Direcção dos Serviços de Correios é o constante do anexo à presente ordem executiva, que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Dezembro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

郵政局

Direcção dos Serviços de Correios

人員編制

Quadro de pessoal

人員組別 Grupo de pessoal	級別 Nível	官職及職程 Cargo e carreiras	數目 Lugares
領導及主管 Direcção e chefia		局長 Director	1
		副局長 Subdirector	3
		廳長 Chefe de departamento	3
		處長 Chefe de divisão	4
		組長 Chefe de sector	5
		科長 Chefe de secção	11
高級技術員 Técnico superior	9	高級技術員 Técnico superior	27
傳譯及翻譯員 Intérprete-tradutor		翻譯員 Intérprete-tradutor	3
文案 Letrado		文案 Letrado	1
技術員 Técnico	8	技術員 Técnico	10

人員組別 Grupo de pessoal	級別 Nível	官職及職程 Cargo e carreiras	數目 Lugares
郵務人員 Pessoal de exploração postal	8	郵務技術員 Técnico postal	4
	7	郵務輔導技術員 Técnico adjunto postal	8
無線電通訊輔導員 Adjunto de radiocomunicações	7	無線電通訊輔導技術員 Técnico adjunto de radiocomunicações	3
專業技術員 Técnico-profissional	7	技術輔導員 Adjunto-técnico	6
	6	繪圖員 Desenhador	2
	5	助理技術員 Técnico auxiliar	4
		無線電通訊助理技術員 Técnico auxiliar de radiocomunicações	8
行政人員 Administrativo	5	行政文員 Oficial administrativo	20
		郵務文員 Oficial de exploração postal	50
派遞人員 Pessoal de distribuição	4	郵差 Distribuidor postal	60
工人及助理員 Operário e auxiliar a)	3	熟練助理員 Auxiliar qualificado	5
		半熟練工人 Operário semiquilificado	4
	1	助理員 Auxiliar	12

註：a) 職位於出缺時予以撤銷。

Nota: a) Lugares a extinguir quando vagarem.

第 279/2003 號行政長官批示

鑑於判給向「德利（集團）有限公司」租賃位於澳門倫斯泰特大馬路316至362號獲多利中心三樓的獨立單位A3、B3、C3、D3、E3、F3、G3、H3、I3、J3、K3、L3、M3、N3、O3、P3、Q3、R3、S3、T3、U3、V3、W3及X3予文化局使用，租賃期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改之十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「德利（集團）有限公司」訂立位於澳門倫斯泰特大馬路316至362號獲多利中心三樓的獨立單位A3、B3、C3、

Despacho do Chefe do Executivo n.º 279/2003

Tendo sido adjudicado ao Grupo Tak Lei Limitada o arrendamento das fracções autónomas A3, B3, C3, D3, E3, F3, G3, H3, I3, J3, K3, L3, M3, N3, O3, P3, Q3, R3, S3, T3, U3, V3, W3 e X3, do 3.º andar do Edifício «Hot Line», sito na Avenida Sir Anders Ljungstedt, n.ºs 316 a 362, em Macau, destinadas ao uso do Instituto Cultural, cujo prazo de arrendamento se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Grupo Tak Lei Limitada, para o arrendamento das fracções autónomas A3,

D3、E3、F3、G3、H3、I3、J3、K3、L3、M3、N3、O3、P3、Q3、R3、S3、T3、U3、V3、W3及X3的租賃合同，金額為\$ 2,408,064.00（澳門幣貳佰肆拾萬捌仟零陸拾肆元整），並分段支付如下：

2003年	\$ 50,168.00
2004年	\$ 2,357,896.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十二章「共用開支」的經濟分類02.03.02.02「設施之其他負擔」帳目之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算第十二章「共用開支」的經濟分類02.03.04.00「資產租賃」及02.03.02.02「設施之其他負擔」帳目之撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十二月十二日

行政長官 何厚錕

第 280/2003 號行政長官批示

鑑於判給向「多利（集團）有限公司」租賃位於澳門倫斯泰特大馬路316至362號獲多利中心四樓的獨立單位A4、B4、C4、D4、E4、F4、G4、H4、I4、J4、K4、L4、M4、N4、O4、P4、Q4、R4、S4、T4、U4、V4、W4及X4予文化局使用，租賃期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改之十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「多利（集團）有限公司」訂立位於澳門倫斯泰特大馬路316至362號獲多利中心四樓的獨立單位A4、B4、C4、D4、E4、F4、G4、H4、I4、J4、K4、L4、M4、N4、O4、P4、Q4、R4、S4、T4、U4、V4、W4及X4的租賃合同，金額為\$2,408,064.00（澳門幣貳佰肆拾萬捌仟零陸拾肆元整），並分段支付如下：

2003年	\$ 50,168.00
2004年	\$ 2,357,896.00

B3, C3, D3, E3, F3, G3, H3, I3, J3, K3, L3, M3, N3, O3, P3, Q3, R3, S3, T3, U3, V3, W3 e X3, do 3.º andar do Edifício «Hot Line», sito na Avenida Sir Anders Ljungstedt, n.ºs 316 a 362, em Macau, pelo montante de \$ 2 408 064,00 (dois milhões, quatrocentas e oito mil e sessenta e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 50 168,00
Ano 2004	\$ 2 357 896,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 12.º «Despesas Comuns», rubrica «Outros encargos das instalações», com a classificação económica 02.03.02.02 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pelas verbas inscritas no capítulo 12.º «Despesas Comuns», nas rubricas «Locação de bens», com a classificação económica 02.03.04.00 e «Outros encargos das instalações», com a classificação económica 02.03.02.02, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 280/2003

Tendo sido adjudicado ao Grupo Dor Lei Limitada o arrendamento das fracções autónomas A4, B4, C4, D4, E4, F4, G4, H4, I4, J4, K4, L4, M4, N4, O4, P4, Q4, R4, S4, T4, U4, V4, W4 e X4, do 4.º andar do Edifício «Hot Line», sito na Avenida Sir Anders Ljungstedt, n.ºs 316 a 362, em Macau, destinadas ao uso do Instituto Cultural, cujo prazo de arrendamento se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Grupo Dor Lei Limitada, para o arrendamento das fracções autónomas A4, B4, C4, D4, E4, F4, G4, H4, I4, J4, K4, L4, M4, N4, O4, P4, Q4, R4, S4, T4, U4, V4, W4 e X4, do 4.º andar do Edifício «Hot Line», sito na Avenida Sir Anders Ljungstedt, n.ºs 316 a 362, em Macau, pelo montante de \$ 2 408 064,00 (dois milhões, quatrocentas e oito mil e sessenta e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 50 168,00
Ano 2004	\$ 2 357 896,00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十二章「共用開支」的經濟分類 02.03.02.02「設施之其他負擔」帳目之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算第十二章「共用開支」的經濟分類 02.03.04.00「資產租賃」及 02.03.02.02「設施之其他負擔」帳目之撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十二月十二日

行政長官 何厚鏞

第 281/2003 號行政長官批示

鑑於判給澳門通訊行執行「澳門監獄男女監倉區監察系統工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門通訊行訂立「澳門監獄男女監倉區監察系統工程」的執行合同，金額為 \$2,499,161.00（澳門幣貳佰肆拾玖萬玖仟壹佰陸拾壹元整），並分段支付如下：

2003 年	\$2,249,244.90
2004 年	\$249,916.10

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.10.00.00.02、次項目 2.020.083.02 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十二月十二日

行政長官 何厚鏞

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 12.º «Despesas Comuns», rubrica «Outros encargos das instalações», com a classificação económica 02.03.02.02 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pelas verbas inscritas no capítulo 12.º «Despesas Comuns», nas rubricas «Locação de bens», com a classificação económica 02.03.04.00 e «Outros encargos das instalações», com a classificação económica 02.03.02.02, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 281/2003

Tendo sido adjudicada à Agência Comercial Macau Comunicações, a execução da empreitada da «Obra do sistema de vigilância nas zonas prisionais masculina e feminina do Estabelecimento Prisional de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência Comercial Macau Comunicações, para a execução da empreitada da «Obra do sistema de vigilância nas zonas prisionais masculina e feminina do Estabelecimento Prisional de Macau», pelo montante de \$ 2 499 161,00 (dois milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, cento e sessenta e uma patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 2 249 244,90
Ano 2004	\$ 249 916,10

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, subacção 2.020.083.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 282/2003 號行政長官批示

鑑於判給振華海灣工程有限公司執行「改善筷子基南灣排水系統」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與振華海灣工程有限公司訂立「改善筷子基南灣排水系統」的執行合同，金額為 \$ 23,556,097.00（澳門幣貳仟叁佰伍拾伍萬陸仟零玖拾柒元整），並分段支付如下：

2003 年 \$ 2,900,000.00

2004 年 \$ 20,656,097.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.14、次項目 8.090.113.02 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十二月十二日

行政長官 何厚鏞

第 283/2003 號行政長官批示

鑑於判給Arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros執行「塔石廣場重整工程計劃」編製工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與Arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros訂立「塔石廣場重整工程計劃」編製工作的執行合同，金額為

Despacho do Chefe do Executivo n.º 282/2003

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Lda., a execução da empreitada da «Remodelação do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais do Patane Sul», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Lda., para a execução da empreitada da «Remodelação do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais do Patane Sul», pelo montante de \$ 23 556 097,00 (vinte e três milhões, quinhentas e cinquenta e seis mil e noventa e sete patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 \$ 2 900 000,00

Ano 2004 \$ 20 656 097,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.14, subacção 8.090.113.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 283/2003

Tendo sido adjudicada ao arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros, a prestação dos serviços da elaboração do «Plano de Requalificação da Zona do Tap Seac», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros, para a prestação dos ser-

\$ 5,679,345.80 (澳門幣伍佰陸拾柒萬玖仟叁佰肆拾伍元捌角), 並分段支付如下:

2003年	\$ 3,487,607.50
2004年	\$ 2,191,738.30

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.06.00.00.12、次項目8.090.110.02之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十二月十二日

行政長官 何厚鏞

第284/2003號行政長官批示

鑑於判給澳門專業顧問有限公司執行「媽閣填海造地第二階段工程——協調及監察」工作的執行期跨越一財政年度,因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定,作出本批示。

一、澳門專業顧問有限公司執行「媽閣填海造地第二階段工程——協調及監察」工作的費用為\$748,800.00(澳門幣柒拾肆萬捌仟捌佰元整),並按如下分段結算:

2003年	\$145,080.00
2004年	\$603,720.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.04.00.00.13、次項目8.090.104.25之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得

viços da elaboração do «Plano de Requalificação da Zona do Tap Seac», pelo montante de \$ 5 679 345,80 (cinco milhões, seiscentas e setenta e nove mil, trezentas e quarenta e cinco patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 3 487 607,50
Ano 2004	\$ 2 191 738,30

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.12, subacção 8.090.110.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 284/2003

Tendo sido adjudicada à Macau — Serviços Profissionais, Limitada, a prestação dos serviços da «Coordenação e Fiscalização do Aterro da Zona da Barra 2.ª Fase», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado o escalonamento para a liquidação dos encargos resultantes da adjudicação à Macau — Serviços Profissionais, Limitada, para a prestação dos serviços da «Coordenação e Fiscalização do Aterro da Zona da Barra 2.ª Fase», pelo montante de \$ 748 800,00 (setecentas e quarenta e oito mil e oitocentas patacas), conforme abaixo indicado:

Ano 2003	\$ 145 080,00
Ano 2004	\$ 603 720,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.13, subacção 8.090.104.25, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho,

結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十二月十二日

行政長官 何厚鏞

第 285/2003 號行政長官批示

鑑於判給龔健兒執行「望德堂區局部街道更新(B區)——樓宇外牆翻新工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、龔健兒執行「望德堂區局部街道更新(B區)——樓宇外牆翻新工程」的費用為 \$1,000,061.70 (澳門幣壹百萬零陸拾壹元柒角)，並按如下分段結算：

2003 年	\$ 700,000.00
2004 年	\$ 300,061.70

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.04.00.00.14、次項目 8.090.105.14 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十二月十二日

行政長官 何厚鏞

第 286/2003 號行政長官批示

鑑於判給十九名供應商向與澳門特別行政區衛生局簽定藥物供應協議之藥房供應藥物及其它藥用產品，供應期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 285/2003

Tendo sido adjudicada à Kong Kin I, a execução da empreitada da «Renovação Parcial dos Arruamentos do Bairro de S. Lázaro (Zona B) — Restauro de Fachadas», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado o escalonamento para a liquidação dos encargos resultantes da adjudicação à Kong Kin I, para a execução da empreitada da «Renovação Parcial dos Arruamentos do Bairro de S. Lázaro (Zona B) — Restauro de Fachadas», pelo montante de \$ 1 000 061,70, (um milhão, sessenta e uma patacas e setenta avos), conforme abaixo indicado:

Ano 2003	\$ 700 000,00
Ano 2004	\$ 300 061,70

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.14, subacção 8.090.105.14, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 286/2003

Tendo sido adjudicado a dezanove fornecedores, o Fornecimento de Medicamentos e Outros Produtos Farmacêuticos para a Convenção das Farmácias com os Serviços de Saúde, cujo prazo de fornecimento se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

一、許可衛生局與十九名供應商簽訂「向與澳門特別行政區衛生局簽定藥物供應協議之藥房供應藥物及其它藥用產品」合同，估計所涉及的總金額為 \$ 120,000,000.00（澳門幣壹億貳仟萬元整），而有關金額是支付予簽定藥物供應協議之藥房，並分段支付如下：

2004年	\$ 55,000,000.00
2005年	\$ 60,000,000.00
2006年	\$ 5,000,000.00

二、二零零四年、二零零五年及二零零六年之負擔由登錄於該等年度衛生局本身預算之相應撥款支付。

三、二零零四年及二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十二月十三日

行政長官 何厚鏞

第 287/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 5/2003 號行政法規第八條第一款的規定，作出本批示。

一、斯洛伐克共和國之國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第 5/2003 號行政法規第九條至第十三條的規定。

三、本批示自澳門特別行政區政府與斯洛伐克共和國政府互免簽證協定生效日起生效。

二零零三年十二月十五日

行政長官 何厚鏞

第 288/2003 號行政長官批示

鑑於判給三洲貿易有限公司供應「X 射線安檢設備」的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

1. É autorizada a celebração dos contratos de Fornecimento de Medicamentos e Outros Produtos Farmacêuticos para a Convenção das Farmácias com os Serviços de Saúde, pelo montante estimado de \$ 120 000 000,00 (cento e vinte milhões de patacas), com dezanove fornecedores, cujo pagamento será efectuado às farmácias convencionadas e com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 55 000 000,00
Ano 2005	\$ 60 000 000,00
Ano 2006	\$ 5 000 000,00

2. Os encargos, referentes a 2004, 2005 e 2006, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento Privativo dos Serviços de Saúde, desses anos.

3. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2004 e 2005, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos não sofra qualquer acréscimo.

13 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 287/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República de Eslováquia.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

3. O presente despacho entra em vigor na data de vigência do Acordo sobre a dispensa mútua de vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República de Eslováquia.

15 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 288/2003

Tendo sido adjudicado à Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada, o fornecimento de «Equipamento de Inspeção por Raios - X», cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與三洲貿易有限公司訂立「X射線安檢設備」之供應合同，金額為\$1,142,150.00（澳門幣壹佰壹拾肆萬貳仟壹佰伍拾元整），並分段支付如下：

2003年 \$ 1,027,935.00

2004年 \$ 114,215.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.10.00.00.05、次項目2.020.077.12之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

第 289/2003 號行政長官批示

鑑於判給新城城市規劃暨工程顧問有限公司執行「東亞樓工程設計」工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新城城市規劃暨工程顧問有限公司訂立「東亞樓工程設計」工作的執行合同，金額為\$2,097,000.00（澳門幣貳佰零玖萬柒仟元整），並分段支付如下：

2003年 \$ 775,890.00

2004年 \$ 1,111,410.00

2005年 \$ 209,700.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.03、次項目3.021.092.07之撥款支付。

三、二零零四年及二零零五年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada, para o fornecimento de «Equipamento de Inspeção por Raios - X», pelo montante de \$ 1 142 150,00 (um milhão, cento e quarenta e duas mil, cento e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 \$ 1 027 935,00

Ano 2004 \$ 114 215,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.05, subacção 2.020.077.12, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 289/2003

Tendo sido adjudicada à CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, a prestação dos serviços do «Projecto da Construção da Residência da Ásia — Oriental», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, para a prestação dos serviços do «Projecto da Construção da Residência da Ásia — Oriental», pelo montante de \$ 2 097 000,00 (dois milhões e noventa e sete mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 \$ 775 890,00

Ano 2004 \$ 1 111 410,00

Ano 2005 \$ 209 700,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.03, subacção 3.021.092.07, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2004 e 2005, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

第 290/2003 號行政長官批示

鑑於判給文根建築置業有限公司執行「教育暨青年局新辦公樓、語言推廣中心及教育心理輔導暨特殊教育中心裝修工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與文根建築置業有限公司訂立「教育暨青年局新辦公樓、語言推廣中心及教育心理輔導暨特殊教育中心裝修工程」的執行合同，金額為 \$25,184,093.40（澳門幣貳仟伍佰壹拾捌萬肆仟零玖拾叁元肆角整），並分段支付如下：

2003 年	\$11,332,842.00
2004 年	\$13,851,251.40

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.01、次項目 1.013.073.04 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

第 291/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 290/2003

Tendo sido adjudicada à Empresa de Construção Civil Man Kan, Limitada, a execução da empreitada dos «Acabamentos da Sede Nova da DSEJ e dos CDL e CAPPEE», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Empresa de Construção Civil Man Kan, Limitada, para a execução da empreitada dos «Acabamentos da Sede Nova da DSEJ e dos CDL e CAPPEE», pelo montante de \$ 25 184 093,40 (vinte e cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, noventa e três patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 11 332 842,00
Ano 2004	\$ 13 851 251,40

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 1.013.073.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 291/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

核准澳門貿易投資促進局二零零三年財政年度第三補充預算，金額為\$11,801,500.00（澳門幣壹仟壹佰捌拾萬零壹仟伍佰元整），該預算為本批示之組成部份。

二零零三年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

É aprovado o 3.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 11 801 500,00 (onze milhões, oitocentas e uma mil e quinhentas patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

16 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

二零零三年第三補充預算

3.º orçamento suplementar

Ano económico de 2003

帳目編號 Código das contas	項目 Rubricas	金額（澳門幣） Valor em MOP 追加 Reforço
	收益 Proveitos	
74	營業上之津貼	
7411	Subsídios destinados à exploração 2003年澳門特別行政區財政預算撥款 Dotação do OR/2003	11,801,500.00
	收益總計 <i>Total dos proveitos</i>	11,801,500.00
	成本 Custos	
61	促進澳門投資活動之開支 <i>Gastos com acções de promoção ao investimento em Macau</i>	3,045,000.00
67	其他開支及負擔	
673	Outras despesas e encargos 中國與葡語國家經貿合作論壇籌備辦公室 Gabinete para a Organização do Fórum para a Cooperação Económica entre a China e os Países de Língua Portuguesa	8,756,500.00
	成本總計 <i>Total dos custos</i>	11,801,500.00
	投資及成本總計 <i>Total dos investimentos e dos custos</i>	11,801,500.00

二零零三年度中國與葡語國家經貿合作論壇籌備辦公室獨立預算

Orçamento individualizado do Gabinete para a Organização do Fórum para a Cooperação

Económica entre a China e os Países de Língua Portuguesa para 2003

帳目編號 Código das contas	項目 Rubricas	金額（澳門幣） Valor em MOP
673	成本 Custos 中國與葡語國家經貿合作論壇籌備辦公室 Gabinete para a Organização do Fórum para a Cooperação Económica entre a China e os Países de Língua Portuguesa	

帳目編號 Código das contas	項目 Rubricas	金額 (澳門幣) Valor em MOP
6731	中國——葡語國家經貿合作論壇 (澳門) 活動開支 Gastos com acções de Organização do Fórum para a Cooperação Económica entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Macau)	7,086,000.00
6732	第三者作出之供應及提供之勞務 Fornecimentos e serviços de terceiros	500,000.00
6733	人事開支 Despesas com o pessoal	1,150,500.00
6734	財務開支 Despesas financeiras	10,000.00
6735	其他開支及負擔 Outras despesas e encargos	10,000.00
	總計 Total	8,756,500.00

二零零三年十二月二日於澳門貿易投資促進局——行政管理委員會——主席：李炳康，執行委員：張國華

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aos 2 de Dezembro de 2003. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *Lee Peng Hong*. — O Vogal Executivo, *Lourenço Cheong*.

第 292/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並按照八月十一日第 85/84/M 號法令第十條及九月二十五日第 50/95/M 號法令第十八條的規定，作出本批示。

一、澳門格蘭披治大賽車委員會，簡稱“大賽車委員會”，屬項目組性質，隸屬於社會文化司司長，並在其領導下運作。

二、“大賽車委員會”的目的是組織、促進及協調所有與澳門格蘭披治大賽車活動有關的工作，其中包括：

- (一) 研製適合澳門格蘭披治大賽車活動的管理模式；
- (二) 就“大賽車委員會”在運作上必需的人力資源進行甄選和有關培訓工作；
- (三) 就舉辦澳門格蘭披治大賽車所需的工程、財產及服務進行諮詢及 / 或公開競投並進行判給，並對之進行有關監督工作；
- (四) 確保取得令設施良好運作所需的財產及服務；
- (五) 編制“大賽車委員會”的財產清單。

三、“大賽車委員會”由下列成員組成，並由社會文化司司長以批示委任之：

- (一) 協調員一名；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

1. A Comissão do Grande Prémio de Macau, abreviadamente designada por CGPM, com a natureza de equipa de projecto, funciona na dependência e sob a orientação do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

2. A CGPM tem como objectivo organizar, promover e coordenar todas as acções relacionadas com o Grande Prémio de Macau, nomeadamente:

- 1) Estudar e elaborar o modelo de gestão adequado ao Grande Prémio de Macau;
- 2) Efectuar a selecção dos recursos humanos necessários ao funcionamento da CGPM e as respectivas acções de formação;
- 3) Providenciar a abertura de concursos públicos e de processos de consulta para adjudicação de obras, bens e serviços necessários à realização do Grande Prémio, bem como supervisionar a respectiva concretização;
- 4) Assegurar a aquisição de bens e serviços necessários ao bom funcionamento das instalações;
- 5) Elaborar o inventário da CGPM.

3. A CGPM é constituída pelos seguintes membros, nomeados por Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

- 1) Um Coordenador;

- (二) 助理協調員一名；
- (三) 社會文化司司長辦公室代表兩名；
- (四) 警察總局代表一名；
- (五) 海關代表一名；
- (六) 旅遊局代表四名；
- (七) 體育發展局代表一名；
- (八) 民政總署代表一名；
- (九) 土地工務運輸局代表一名；
- (十) 新聞局代表一名；
- (十一) 衛生局代表一名；
- (十二) 消防局代表一名；
- (十三) 中國澳門汽車會代表一名；
- (十四) 技術助理兩名；
- (十五) 對澳門旅遊及體育有卓越貢獻的社會人士六名。
- 四、如協調員以全職方式擔任職務，其報酬等同於十二月二十一日第 85/89/M 號法令表一第一欄目所載的局長報酬。
- 五、如助理協調員以全職方式擔任職務，則以定期委任方式任命，其報酬等同於十二月二十一日第 85/89/M 號法令表一第一欄目所載的副局長報酬。
- 六、如技術助理以全職方式擔任職務，則以定期委任方式任命，其報酬等同於十二月二十一日第 85/89/M 號法令表二所載的處長報酬。
- 七、如第三款（一）項、（二）項及（三）項所述的成員以非全職方式擔任職務，其報酬則透過社會文化司司長的委任批示確定之。
- 八、如第三款所述的其他成員以非全職擔任職務，有權收取相當於公共行政現行薪俸表 100 點的百分之八十的報酬。
- 九、“大賽車委員會”可下設屬常設性質或臨時性質的專責小組。
- 十、專責小組的權限、運作期限和運作方式由“大賽車委員會”負責訂定。
- 2) Um Coordenador-Adjunto;
- 3) Dois representantes do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;
- 4) Um representante dos Serviços de Polícia Unitários;
- 5) Um representante dos Serviços de Alfândega;
- 6) Quatro representantes da Direcção dos Serviços de Turismo;
- 7) Um representante do Instituto do Desporto;
- 8) Um representante do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;
- 9) Um representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
- 10) Um representante do Gabinete de Comunicação Social;
- 11) Um representante dos Serviços de Saúde;
- 12) Um representante do Corpo de Bombeiros;
- 13) Um representante do Automóvel Clube de Macau — China;
- 14) Dois Assistentes Técnicos;
- 15) Seis individualidades de reconhecido mérito ou autoridade na área do turismo e desporto de Macau.
4. O Coordenador, no caso de exercer as respectivas funções a tempo inteiro, é remunerado por equiparação a director de serviços, de acordo com o Mapa 1, Coluna 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.
5. O Coordenador-Adjunto, no caso de exercer as respectivas funções a tempo inteiro, é nomeado em comissão de serviço e equiparado, para efeitos remuneratórios, a subdirector de serviços, de acordo com o Mapa 1, Coluna 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.
6. Os Assistentes Técnicos, no caso de exercerem as respectivas funções a tempo inteiro, são nomeados em comissão de serviço, sendo equiparados, para efeitos remuneratórios, a chefe de divisão, de acordo com o Mapa 2, anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.
7. As remunerações dos membros referidos nas alíneas 1), 2) e 3) do n.º 3, nos casos em que exerçam as respectivas funções a tempo parcial, são definidas no Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura que nomeia a CGPM.
8. Os restantes membros referidos no n.º 3, que exerçam as respectivas funções a tempo parcial, auferem uma remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) do índice 100 da tabela de vencimentos em vigor na Administração Pública.
9. A CGPM pode constituir subcomissões especializadas, de carácter permanente ou transitório.
10. Cabe à CGPM a definição das competências, do período de funcionamento e do modo de funcionamento das subcomissões especializadas.

十一、專責小組成員由社會文化司司長根據“大賽車委員會”協調員的建議以批示委任之。

十二、以兼任方式擔任專責小組的負責人，有權收取相當於公共行政現行薪俸表 100 點的百分之八十的報酬。

十三、其他專責小組的成員則有權收取相當於公共行政現行薪俸表 100 點的百分之五十的報酬。

十四、納入專責小組的“大賽車委員會”成員不得同時兼收第八款所指的報酬及以上兩款所規定的報酬。

十五、“大賽車委員會”為實現其宗旨，可向其他部門要求派駐或徵用人員，並可根據經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定的方式聘請人員，或在“大賽車委員會”協調員的建議下，透過訂立包工合同或個人勞動合同的方式聘用人員。

十六、“大賽車委員會”的運作負擔由旅遊基金本身預算及“行政當局投資與發展開支計劃”承擔。

十七、作為項目組，“大賽車委員會”的存續期至二零零五年十二月三十一日。

十八、廢止公佈於十二月十日第五十期第一組《澳門特別行政區公報》的十二月六日第 249/2001 號行政長官批示。

二零零三年十二月十八日

行政長官 何厚鏞

第 293/2003 號行政長官批示

鑑於判給太白建築工程有限公司執行「改善盧廉若公園“春草堂”設施工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與太白建築工程有限公司訂立「改善盧廉若公園

11. Os membros das subcomissões são designados por Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, sob proposta do Coordenador da CGPM.

12. Os responsáveis das subcomissões especializadas que exerçam funções em regime de acumulação, auferem uma remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) do índice 100 da tabela de vencimentos em vigor na Administração Pública.

13. Os restantes membros das subcomissões especializadas auferem uma remuneração correspondente a 50% (cinquenta por cento) do índice 100 da tabela de vencimentos em vigor na Administração Pública.

14. Os membros da CGPM que integrem subcomissões especializadas não podem cumular a remuneração prevista nos dois números anteriores com a remuneração referida no n.º 8.

15. A CGPM é ainda integrada pelo pessoal que se revele necessário à realização dos seus objectivos, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nos termos previstos no artigo 21.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador da CGPM.

16. Os encargos resultantes do funcionamento da CGPM são suportados pelo orçamento privativo do Fundo de Turismo e pelo Plano de Investimento e Desenvolvimento da Administração (PIDDA).

17. Enquanto equipa de projecto, a CGPM terá duração até 31 de Dezembro de 2005.

18. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 249/2001, de 6 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 50, I Série, de 10 de Dezembro.

18 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 293/2003

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Engenharia Civil Taipac, Limitada, a execução da empreitada «Melhoramento das Instalações do Pavilhão «Chun Chou Tong» no Jardim Lou Lim Ioc», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Engenharia Civil Taipac, Limitada, para a exe-

“春草堂”設施工程」的執行合同，金額為\$3,806,326.50（澳門幣叁佰捌拾萬陸仟叁佰貳拾陸元伍角），並分段支付如下：

2003年	\$ 1,500,000.00
2004年	\$ 2,306,326.50

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.08、次項目8.090.132.01之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十二月十八日

行政長官 何厚鏞

第 294/2003 號行政長官批示

鑑於判給添霖國際（澳門）有限公司執行「民政總署綜合服務中心內部裝修工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與添霖國際（澳門）有限公司訂立「民政總署綜合服務中心內部裝修工程」的執行合同，金額為\$10,886,183.80（澳門幣壹仟零捌拾捌萬陸仟壹佰捌拾叁元捌角），並分段支付如下：

2003年	\$ 2,177,236.80
2004年	\$ 8,708,947.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.01、次項目1.013.151.01之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

cução da empreitada «Melhoramento das Instalações do Pavilhão «Chun Chou Tong» no Jardim Lou Lim Ioc», pelo montante de \$ 3 806 326,50 (três milhões, oitocentas e seis mil, trezentas e vinte seis patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 1 500 000,00
Ano 2004	\$ 2 306 326,50

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.08, subacção 8.090.132.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 294/2003

Tendo sido adjudicada à companhia Importação e Exportação e Construção Tim Lam Internacional (Macau), Limitada, a execução da empreitada da «Obra de Remodelação de Imobiliários do Centro Polivalente do IACM», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a companhia Importação e Exportação e Construção Tim Lam Internacional (Macau), Limitada, para a execução da empreitada da «Obra de Remodelação de Imobiliários do Centro Polivalente do IACM», pelo montante de \$ 10 886 183,80 (dez milhões, oitocentas e oitenta e seis mil, cento e oitenta e três patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 2 177 236,80
Ano 2004	\$ 8 708 947,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 1.013.151.01, do orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十二月十九日

行政長官 何厚鏞

第 295/2003 號行政長官批示

鑑於判給中德工程有限公司執行「興建盧廉若公園茶藝博物館工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與中德工程有限公司訂立「興建盧廉若公園茶藝博物館工程」的執行合同，金額為 \$6,236,800.00（澳門幣陸佰貳拾叁萬陸仟捌佰元整），並分段支付如下：

2003 年	\$ 1,500,000.00
2004 年	\$ 4,736,800.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.04、次項目 7.010.111.01 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十二月十九日

行政長官 何厚鏞

更正

公佈於二零零三年十二月一日《澳門特別行政區公報》第四十八期第一組的第 268/2003 號行政長官批示所核准的《民政總署

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

19 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2003

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Urbana J & T Limitada, a execução da empreitada da «Construção da Casa-Museu de Chá no Jardim Lou Lim Ioc», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Urbana J & T Limitada, para a execução da empreitada da «Construção da Casa-Museu de Chá no Jardim Lou Lim Ioc», pelo montante de \$ 6 236 800,00 (seis milhões, duzentas e trinta e seis mil e oitocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 1 500 000,00
Ano 2004	\$ 4 736 800,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.04, subacção 7.010.111.01, do orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

19 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Rectificação

Tendo-se verificado inexactidões na Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de

的費用、收費及價金表》有不正確之處，現根據第3/1999號法律第九條規定更正如下：

中文文本第十一條第三款原文為：“禽鳥飼養場，不論其經營種類（每平方米或不足一平方米之數）”，

應改為：“禽鳥飼養場，不論其經營種類（每平方米或不足一平方米之數）”；

中文文本第十八條第五款原文為：“如更改原有圍欄專為殘障人士提供通過，則可豁免上數款所指費用”，

應改為：“如更改原有圍欄專為殘障人士提供通道，則可豁免上數款所指費用”；

中文文本第一百零三條第二款原文為：“濁度福爾瑪法”，

應改為：“濁度福爾瑪法”；

中文文本第一百零三條第二十七款原文為：“鉻（mg/L Cr (VI)）——吸收分光光度測定法——1,5 二苯碳峯二聚分光光度法”；

應改為：“鉻（mg/L Cr (VI)）——吸收分光光度測定法——1,5 二苯碳酰二肼分光光度法”；

葡文文本第七十四條第五款（二）項原文為：“Cada stick de mini-golfe por hora”，

應改為：“Cada stick de mini-golfe por hora”；

葡文文本第一百零三條第七款及第十六款原文分別為：“Nitratos”及“Fósfor Total — Pelo método do cloreto estanoso”，

應分別改為：“Nitritos”及“Fósforo Total — Pelo método do cloreto estanoso”。

二零零三年十二月十二日

行政長官 何厚錕

Macau n.º 48, I Série, de 1 de Dezembro de 2003, procede-se, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, à sua rectificação. Assim:

No n.º 3 do artigo 11.º da versão chinesa, onde se lê: “禽鳥飼養場，不論其經營種類（每平方米或不足一平方米之數）”，

deve ler-se: “禽鳥飼養場，不論其經營種類（每平方米或不足一平方米之數）”；

No n.º 5 do artigo 18.º da versão chinesa, onde se lê: “如更改原有圍欄專為殘障人士提供通過，則可豁免上數款所指費用”，

deve ler-se: “如更改原有圍欄專為殘障人士提供通道，則可豁免上數款所指費用”；

No n.º 2 do artigo 103.º da versão chinesa, onde se lê: “濁度福爾瑪法”，

deve ler-se: “濁度福爾瑪法”；

No n.º 27 do artigo 103.º da versão chinesa, onde se lê: “鉻（mg/L Cr (VI)）——吸收分光光度測定法——1,5 二苯碳峯二聚分光光度法”，

deve ler-se: “鉻（mg/L Cr (VI)）——吸收分光光度測定法——1,5 二苯碳酰二肼分光光度法”；

Na alínea 2) do n.º 5 do artigo 74.º da versão portuguesa, onde se lê: «Cada stick de mini-golfe por hora»,

deve ler-se: «Cada stick de mini-golfe por hora»;

Nos n.ºs 7 e 16 do artigo 103.º da versão portuguesa, onde se lê, respectivamente: «Nitratos» e «Fósfor Total — Pelo método do cloreto estanoso»,

deve ler-se, respectivamente: «Nitritos» e «Fósforo Total — Pelo método do cloreto estanoso».

12 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

運輸工務司司長辦公室

第 110/2003 號運輸工務司司長批示

鑑於宇宙衛星通信服務有限公司申請放棄由五月三十一日第 207/99/M 號訓令賦予有關《衛星管理的系統及服務》的第 2/99 號准照的權利；

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 110/2003

Tendo sido requerida pela «Telesat — Comunicações por Satélite, Limitada» a renúncia aos direitos que lhe foram conferidos pela Licença n.º 2/99, relativa à instalação e operação de um sistema de gestão de satélite, atribuída pela Portaria n.º 207/99/M, de 31 de Maio;

經電信暨資訊科技發展辦公室建議；

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第六條第一款（四）項及第30/2000號行政命令第一款（一）項和上述准照第10.1條款的規定，作出本批示。

獨一條——廢止五月三十一日第207/99/M號訓令。

二零零三年十二月九日

運輸工務司司長 歐文龍

第112/2003號運輸工務司司長批示

透過五月三日第119/93/M號訓令，賦予國際管理有限公司第26/93號之政府許可；

鑑於有關政府許可之持有人並未在法定期限內進行站准照之續期事宜，因此，根據經七月十七日第33/95/M號法令修改的十一月三日第48/86/M號法令第十條第二款及第三款之規定，有關之政府許可可被廢止；

經電信暨資訊科技發展辦公室建議；

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第六條第一款（四）項及第30/2000號行政命令第一款（一）項的規定，作出本批示。

獨一條：廢止五月三日第119/93/M號訓令。

二零零三年十二月十二日

運輸工務司司長 歐文龍

第113/2003號運輸工務司司長批示

由於相關之權利人要求廢止分別經六月一日第51/87/M號訓令、七月六日第145/92/M號訓令、十月二十八日第227/92/M號訓令、十一月九日第234/92/M號訓令、三月二十八日第81/94/M號訓令及一月三十日第15/95/M號訓令賦予有關安裝及使用陸地移動服務、傳呼服務及衛星固定服務無線電通訊網之第8/87號、第50/92號、第73/92號、第82/92號、第17/94號及第52/94號之政府許可；

Sob proposta do Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugada com a alínea 1) do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 30/2000, e da cláusula 10.1 da sobredita licença, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 207/99/M, de 31 de Maio.

9 de Dezembro de 2003.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 112/2003

Pela Portaria n.º 119/93/M, de 3 de Maio, foi concedida à International Center Gestão de Propriedades, Lda., a autorização governamental n.º 26/93;

Considerando que a titular da referida autorização governamental não efectuou a renovação da licença de estação no prazo legal, aconselhando-se, por isso, a sua revogação, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/95/M, de 17 de Julho;

Sob proposta do Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugada com a alínea 1) do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 30/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 119/93/M, de 3 de Maio.
12 de Dezembro de 2003.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 113/2003

Tendo sido requerida pelos respectivos titulares a revogação das autorizações governamentais n.ºs 8/87, 50/92, 73/92, 82/92, 17/94 e 52/94, relativas à instalação e utilização de redes de radiocomunicações, dos Serviços Móvel Terrestre, de Chamada de Pessoas e Fixo por Satélite, atribuídas, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 51/87/M, de 1 de Junho, 145/92/M, de 6 de Julho, 227/92/M, de 28 de Outubro, 234/92/M, de 9 de Novembro, 81/94/M, de 28 de Março, e 15/95/M, de 30 de Janeiro;

經電信暨資訊科技發展辦公室建議；

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第六條第一款（四）項及第30/2000號行政命令第一款（一）項的規定，作出本批示。

獨一條——廢止六月一日第51/87/M號訓令、七月六日第145/92/M號訓令、十月二十八日第227/92/M號訓令、十一月九日第234/92/M號訓令、三月二十八日第81/94/M號訓令及一月三十日第15/95/M號訓令。

二零零三年十二月十二日

運輸工務司司長 歐文龍

Sob proposta do Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugada com a alínea 1) do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 30/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. São revogadas as Portarias n.ºs 51/87/M, de 1 de Junho, 145/92/M, de 6 de Julho, 227/92/M, de 28 de Outubro, 234/92/M, de 9 de Novembro, 81/94/M, de 28 de Março, e 15/95/M, de 30 de Janeiro.

12 de Dezembro de 2003.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組精裝 ..	\$ 700,00	Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa dura.	\$ 700,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝	\$ 150,00	capa normal	\$ 150,00
精裝	\$ 250,00	capa dura	\$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês).....	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês).....	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português).....	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue, Dezembro de 1999).	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa.	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝	\$ 150,00	Formato escolar (brochura).....	\$ 150,00
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).....	\$ 50,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999.	Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示).....	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 1.º semestre de 2003).	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇三年上半年).....	按每期訂價	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilingue).	\$ 15,00
葡國國籍法 (雙語版).....	\$ 15,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Manual de Betão Armado (4 vols.).	\$ 350,00
鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).	\$ 50,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).	\$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	(4.ª ed. em português, 1999).	\$ 80,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000).	\$ 70,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e Estatuto dos Deputados (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
立法會議事規則, 立法屆及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00
按照發展房屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).	\$ 18,00
勞資關係 — 法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00		



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$46.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 46,00